INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2024

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha-Ba.

BASE LEGAL:	A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade	Programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.	1.5000 - RECURSO LIVRE

EMPRESA:	DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 46.662.726/0001-90

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

DOC. DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE:	Diretoria Geral
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Perivaldo de Jesus Silva
MATRÍCULA DO SERVIDOR:	1242
E-MAIL:	copel.cms@gmail.com
TELEFONE:	75.3261.2315 / 7930

1. OBJETO:

( ) Fornecimento de bens

(X) Prestação de serviços

( ) Obra

Tipo de serviço: Serviços artísticos

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o fim da vigência da Lei 8.666/93, tornando a Lei nº 14.133/21 o único dispositivo legal vigente para as licitações e contratações públicas, urge a necessidade de uma assessoria especializada, visando auxiliar o órgão nessa fase de adaptação ao uso exclusivo da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, objetivando, assim, melhor atender os interesses público-administrativo.

Ressalta-se ainda, que a utilização da Nova Lei de forma exclusiva é um desafio, haja vista que até o final do ano de 2023, as principais normas infraconstitucionais para tratar a matéria eram: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 12.462/12. Contudo, as referidas Leis foram revogadas, trazendo diversas dúvidas aos servidores públicos.

Em função do supradito, optou essa Casa Legislativa pela contratação de serviços advocatícios para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria e consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Considerando todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, conforme acima delineado, mediante contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/21, com vistas a atuação mais econômica e eficiente, auxiliando e complementação à Câmara Municipal de Serrinha – Ba. Para mais, a contratação requeria objetiva acompanhar e orientar o gestor e servidores desta Casa Legislativa na tomada de

decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização e princípios aplicados à Administração Pública, conforme disposições da Nova Lei de Licitações.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso III, alínea c, concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII e o Decreto Municipal nº 39, de 23 de agosto de 2023.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:	UNIDADE:
01	Prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares;	11	MÊS

5. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:	
5.1. Prazo de execução do objeto:	**11 MESES**
5.2. Prazo do contrato:	(x) com prorrogação / renovação; ( ) sem prorrogação / renovação; ( ) contrato por escopo/renovação automática; ( ) indeterminado;
5.3. Natureza:	( ) bens/ serviços comuns; (X) bens/ serviços especiais; ( ) Obra de engenharia Comum; ( ) Obra de engenharia Especial;
5.4. Tipo:	( ) serviço/ fornecimento não continuado (X) serviço/fornecimento contínuo ( ) serviço continuado sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ( ) serviço continuado com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ou com predominância de mão de obra ( ) Obra de engenharia
5.5. Forma de execução:	( ) total / global (X) parcelado
5.6. Forma de pagamento / requisitos:	( ) pagamento total / global (X) pagamento parcelado Obs.: 11 parcelas

5.7. Locais e horários da prestação do serviço e recebimento:	( ) recebimento provisório (X) recebimento definitivo
5.8. Garantia e condições de manutenção e assistência técnica:	( ) Sim (X) Não

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)

6.1. Forma/Meio para contratação sugerida:

( ) Concorrência
( ) Pregão
( ) Diálogo Competitivo
( ) Leilão
( ) Concurso
( ) Dispensa
(X) Inexigibilidade
( ) Adesão à ARP
( ) Procedimentos Auxiliares:
- ( ) PMI
- ( ) SRP
- ( ) Registro Cadastral
- ( ) Pré Qualificação
- ( ) Credenciamento

7. ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

(X) Sim
( ) Não

8. SUGESTÃO DOS INTEGRANTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:	**Fiscal:**
NOME: Maria Adriana de Jesus Santos	Nome: José Valdo Rodrigues de Souza
Portaria: 071/2023	Portaria: 041/2023
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

10. ANEXOS:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (X)
- TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO (X)
- MAPA DE RISCOS ( )
- PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA ( )
- PROJETOS BÁSICO ( )
- PROJETO EXECUTIVO ( )
- OUTROS (X)

Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Assim, considerando a relevância e a necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização para abertura de processo administrativo de contratação.

Diante do exposto, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2023.

Serrinha/Ba, 09 de fevereiro de 2024.

PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av: Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 01/2024	Data da Elaboração: 09/02/2024
SETOR REQUISITANTE: Diretoria Geral	

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 positivou o planejamento das licitações como um princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas e, o planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas, sendo assim, uma forma de garantir a vantajosidade.

Por conseguinte, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

Considerando o fim da vigência da Lei 8.666/93, tornando a Lei nº 14.133/21 o único dispositivo legal vigente para as licitações e contratações públicas, urge a necessidade

de uma assessoria especializada, visando auxiliar o órgão nessa fase de adaptação ao uso exclusivo da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, objetivando, assim, melhor atender os interesses público-administrativo.

Ressalta-se ainda, que a utilização da Nova Lei de forma exclusiva é um desafio, haja vista que até o final do ano de 2023, as principais normas infraconstitucionais para tratar a matéria eram: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 12.462/12. Contudo, as referidas Leis foram revogadas, trazendo diversas dúvidas aos servidores públicos.

Em função do supradito, optou essa Casa Legislativa pela contratação de serviços advocatícios para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria e consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Considerando todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, conforme acima delineado, mediante contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/21, com vistas a atuação mais econômica e eficiente, auxiliando e complementação à Câmara Municipal de Serrinha – Ba. Para mais, a contratação requeria objetiva acompanhar e orientar o gestor e servidores desta Casa Legislativa na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização e princípios aplicadas à Administração Pública, conforme disposições da Nova Lei de Licitações.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

Considerando tratar-se de um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é inviável a competição, dessa forma sendo inexigível a licitação e limitada as formas de pesquisa e soluções.

Entretanto, entende-se como outra possibilidade a contratação de profissional especializado por meio de processo seletivo objetivando executar os serviços desejados. Contudo, não seria uma solução vantajosa, uma vez que processos seletivos demandam tempo e custos além de acarretar no aumento do índice de pessoal. Ademais, na contratação é mais favorável, visto que o escritório especializado possui vários profissionais capacitados para auxiliar o órgão nas diversas demandas, sendo assim, mais efetiva e vantajosa a contratação por meio de inexigibilidade.

A empresa Dantas & Benevides Advogados Associados apresentou juntamente com sua qualificação técnica, contratos e nota fiscal de serviços semelhantes, comprovando assim, que a proposta envia encontra-se em acordo ao valor de mercado, sendo assim, propícia sua contratação.

Diante de todo o exposto é que torna-se possível afirmar que a contratação de serviços técnicos especializados, conforme supradito, por meio de inexigibilidade é a mais viável e vantajosa forma de solucionar o problema detectado pela administração da Casa Legislativa do Município de Serrinha-Ba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário que a prestação do serviço seja realizada por notável especialista, com formação robusta e densidade de atuação na área do direito público, mormente no que diz respeito a temática *licitações e contratos,* com foco nas mudança havidas pela Nova lei de licitações.

Que a prestação do serviços ocorra de maneira hibrida, com presença dos especialistas na órgão e com atendimentos por plataforma de vídeo conferência e de mensagens instantâneas, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) Contrato constitutivo de sociedade de advogados;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – OAB

b) Indicação do pessoal técnico, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

c) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de

maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

d.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

e) Comprovação de que a equipe técnica responsável pela execução do contrato possui formação robusta e densidade de atuação na área do direito público.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Requeresse a contratação pelo período de 11 (onze) meses, objetivando que a contratação ampare o ano de 2024 de forma completa, uma vez que, refere-se ao primeiro ano em que a Nova Lei de Licitações regulamenta a matéria desacompanhado da antiga lei de licitações.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
01	Prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.	MÊS	11

A solução está estimada em R$ 115.5000,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) para um período de 11 meses, conforme proposta em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

Após análise da legislação vigente reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares,

necessária para atender as demandas das atividades da Câmara Municipal de Serrinha - BA.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, conforme detalhamos, abaixo, os componentes principais da solução:

1. **Análise dos Instrumentos de Planejamento**: Inicialmente, a consultoria realizará uma análise detalhada dos instrumentos de planejamento, como planos anuais de compras e contratações, para assegurar que estão em conformidade com os requisitos legais vigentes. Esta etapa é fundamental para identificar possíveis lacunas e áreas de melhoria, estabelecendo uma base sólida para o aprimoramento dos processos licitatórios.
2. **Análise de Editais**: A consultoria procederá com a análise criteriosa de editais de licitação, verificando a aderência às novas normativas e identificando pontos de atenção que podem gerar riscos ou impugnações. Esta análise visa garantir a legalidade, a transparência e a competitividade dos certames.
3. **Desenvolvimento de Manuais, Rotinas e Cartilhas**: Serão elaborados manuais, rotinas operacionais e cartilhas instrutivas que detalhem o passo a passo dos processos licitatórios conforme a nova legislação. Esses materiais servirão como guias práticos para os servidores, facilitando a compreensão e a aplicação dos procedimentos legais e técnicos necessários.
4. **Orientação e Acompanhamento dos Processos Licitatórios**: A consultoria oferecerá suporte contínuo na orientação e no acompanhamento dos processos licitatórios, atuando como um parceiro estratégico para resolver dúvidas e fornecer direcionamentos conforme a evolução das demandas e dos projetos.
5. **Orientações em Relação à Orçamentação**: Serão fornecidas orientações específicas sobre práticas de orçamentação eficazes, incluindo a elaboração de orçamentos baseados em preços de mercado e a adequação financeira dos projetos, visando assegurar a viabilidade e a conformidade dos processos licitatórios.
6. **Orientação na Elaboração de Padronização**: A padronização de documentos, especificações técnicas e termos de referência será objeto de orientação específica, visando simplificar e tornar mais eficientes os processos licitatórios, além de facilitar a comparação de propostas e a seleção de fornecedores.
7. **Auxílio em Resposta para Questionamento de Órgãos de Controle**: A consultoria também prestará apoio na elaboração de respostas aos questionamentos de órgãos de controle externo, contribuindo para a defesa dos interesses da Câmara Municipal e a manutenção da transparência e da legalidade de suas ações.

7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviço especializado para o acompanhamento das contratações regidas pela Lei 14.133/2021 realizadas pela Câmara Municipal de Serrinha-BAT reflete um passo estratégico e essencial na direção da excelência operacional e jurisdicional. Este serviço tem como objetivo principal garantir a adaptação eficaz e a conformidade da Casa Legislativa com as novas normativas de licitações e contratos administrativos estabelecidas pela referida lei, visando a otimização do funcionamento institucional.

Fortalecimento da Segurança Jurídica

A principal expectativa desta contratação é o fortalecimento da segurança jurídica, qual visa ser alcançada por meio de um acompanhamento especializado. Objetiva-se que a Câmara Municipal seja capaz de interpretar e aplicar corretamente as disposições da Lei 14.133/2021, assegurando que todas as decisões e procedimentos estejam em plena conformidade com o novo marco legal. Isso contribuirá significativamente para a qualidade e fundamentação das decisões, reforçando a confiabilidade e a autoridade perante o ordenamento jurídico e a sociedade.

Pleno Funcionamento dos Setores

O serviço especializado também visa garantir o pleno funcionamento dos setores, especialmente aqueles diretamente envolvidos com licitações e contratos administrativos. A consultoria proporcionará orientações detalhadas e customizadas, facilitando a implementação de rotinas e procedimentos eficientes que estão alinhados com as exigências da nova legislação. Por conseguinte, promoverá uma gestão mais ágil e estratégica, otimizando os processos internos e melhorando a resposta do órgão às demandas.

Elevação da Eficiência Administrativa

Outro resultado esperado é a elevação da eficiência administrativa. Através do desenvolvimento e da revisão de rotinas e procedimentos, o serviço especializado contribuirá para a otimização dos recursos humanos e materiais, conduzindo a uma

gestão mais econômica e eficaz. A melhoria nos processos licitatórios, especificamente, resultará em uma alocação mais estratégica de recursos e em uma maior transparência nas contratações públicas.

Cultura de Aprendizagem Contínua

A promoção de uma cultura de aprendizagem contínua é outro benefício crucial desta contratação. O acompanhamento especializado incentivará a atualização constante e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores, elevando o padrão de desempenho e fomentando a excelência coletiva. A capacitação em torno da nova lei não só preparará os servidores para os desafios atuais, mas também os habilitará a enfrentar futuras mudanças legislativas e procedimentais.

Modernização das Práticas Administrativas

A avaliação contínua dos resultados alcançados será fundamental para assegurar a eficácia deste serviço, permitindo ajustes e melhorias constantes nas rotinas e procedimentos. Esse processo de melhoria contínua garantirá que a Casa Legislativa permaneça alinhado com os objetivos institucionais e as melhores práticas no âmbito das licitações e contratos administrativos.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (PREVISÃO: art. 18, § 1°, X da Lei n. 14.133/21) / CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (PREVISÃO: art. 18, § 1°, XI da Lei n. 14.133/21)

Não vislumbramos contratações correlatas ou interdependentes para a presente solução.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - (PREVISÃO art. 18, § 1°, XII da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (PREVISÃO: art. 18, § 1°, XIII da Lei n. 14.133/21)

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

11-1

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Termo de Referência.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrinha/Ba, 09 de fevereiro de 2024.

PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1242

SUMAIA LIMA FERREIRA
Chefe de Gabinete
Matricula n° 1226

Aprovo este estudo técnico preliminar.

José Reis da Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 09 de fevereiro de 2024.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 009/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.	MÊS	11

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Lei nº 14.133/21.

1.3. O objeto é especial, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas nesse instrumento.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R$ 115.5000,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Considerando o fim da vigência da Lei 8.666/93, torriando a Lei nº 14.133/21 o único dispositivo legal vigente para as licitações e contratações públicas, urge a necessidade de uma assessoria especializada, visando auxiliar o órgão nessa fase de adaptação ao uso exclusivo da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, objetivando, assim, melhor atender os interesses público-administrativo.

Ressalta-se ainda, que a utilização da Nova Lei de forma exclusiva é um desafio, haja vista que até o final do ano de 2023, as principais normas infraconstitucionais para tratar a matéria eram: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 12.462/12. Contudo, as referidas Leis foram revogadas, trazendo diversas dúvidas aos servidores públicos.

Em função do supradito, optou essa Casa Legislativa pela contratação de serviços advocatícios para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria e consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Considerando todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, conforme acima delineado, mediante contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/21, com vistas a atuação mais econômica e eficiente, auxiliando e complementação à Câmara Municipal de Serrinha – Ba. Para mais, a contratação requeria objetiva acompanhar e orientar o gestor e servidores desta Casa Legislativa na tomada de decisões, prática dos atos e

procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização e princípios aplicados à Administração Pública, conforme disposições da Nova Lei de Licitações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após análise da legislação vigente reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, necessária para atender as demandas das atividades da Câmara Municipal de Serrinha - BA.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, conforme detalhamos, abaixo, os componentes principais da solução:

1. **Análise dos Instrumentos de Planejamento**: Inicialmente, a consultoria realizará uma análise detalhada dos instrumentos de planejamento, como planos anuais de compras e contratações, para assegurar que estão em conformidade com os requisitos legais vigentes. Esta etapa é fundamental para identificar possíveis lacunas e áreas de melhoria, estabelecendo uma base sólida para o aprimoramento dos processos licitatórios.
2. **Análise de Editais**: A consultoria procederá com a análise criteriosa de editais de licitação, verificando a aderência às novas normativas e identificando pontos de atenção que podem gerar riscos ou impugnações. Esta análise visa garantir a legalidade, a transparência e a competitividade dos certames.

3. **Desenvolvimento de Manuais, Rotinas e Cartilhas:** Serão elaborados manuais, rotinas operacionais e cartilhas instrutivas que detalhem o passo a passo dos processos licitatórios conforme a nova legislação. Esses materiais servirão como guias práticos para os servidores, facilitando a compreensão e a aplicação dos procedimentos legais e técnicos necessários.

4. **Orientação e Acompanhamento dos Processos Licitatórios:** A consultoria oferecerá suporte contínuo na orientação e no acompanhamento dos processos licitatórios, atuando como um parceiro estratégico para resolver dúvidas e fornecer direcionamentos conforme a evolução das demandas e dos projetos.

5. **Orientações em Relação à Orçamentação:** Serão fornecidas orientações específicas sobre práticas de orçamentação eficazes, incluindo a elaboração de orçamentos baseados em preços de mercado e a adequação financeira dos projetos, visando assegurar a viabilidade e a conformidade dos processos licitatórios.

6. **Orientação na Elaboração de Padronização:** A padronização de documentos, especificações técnicas e termos de referência será objeto de orientação específica, visando simplificar e tornar mais eficientes os processos licitatórios, além de facilitar a comparação de propostas e a seleção de fornecedores.

7. **Auxílio em Resposta para Questionamento de Órgãos de Controle:** A consultoria também prestará apoio na elaboração de respostas aos questionamentos de órgãos de controle externo, contribuindo para a defesa dos interesses da Câmara Municipal e a manutenção da transparência e da legalidade de suas ações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário que a prestação do serviço seja realizada por notável especialista, com formação robusta e densidade de atuação na área do direito público, mormente no que diz respeito a temática *licitações e contratos*, com foco nas mudanças havidas pela Nova lei de licitações.

Que a prestação do serviços ocorra de maneira hibrida, com presença dos especialistas na órgão e com atendimentos por plataforma de vídeo conferência e de mensagens instantâneas, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto,

dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) Contrato constitutivo de sociedade de advogados;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – OAB

b) Indicação do pessoal técnico, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

c) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

d.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

e) Comprovação de que a equipe técnica responsável pela execução do contrato possui formação robusta e densidade de atuação na área do direito público.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Dica: O Termo de Referência ou Projeto Básico **deve descrever a dinâmica do contrato, devendo constar, sempre que possível**:

a) a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto;

b) atentar que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato;

c) a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;

d) a localidade, o horário de funcionamento, dentre outros;

e) a definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber;

f) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

g) os deveres e disciplina exigidos;

h) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

i) demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

5.1. O serviço terá início 24 (vinte quatro) horas, contados da assinatura do contrato;

5.2. A execução dos serviços será realizado pelo período de 11 (onze) meses;

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
b) Comunicar a (ao) CONTRATADA (O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), através de comissão/servidor especialmente designado;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
c) Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;
m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Câmara Municipal de Serrinha/Ba;
n) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
o) O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
p) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
q) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. . Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação descritos neste Termo de Referencias.

7.3. Caberá ao fornecedor apresentar comprovação de que o valor da sua proposta condiz com a média de mercado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir.

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01 – Poder Legislativo	2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara	3.3.90.39.00. – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1.500

Serrinha/Ba, 09 de fevereiro de 2024.

PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral

Aprovo este termo de referência.

José Reis da Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 09 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ANÁLISE DE RISCOS.

Em consonância a Lei nº 14.133 de 14.133, de 1º de abril de 2021, que, em seu artigo nº 18, inciso X, positiva a análise de risco como um instrumento da fase preparatória, juntamente com o artigo nº 72, que traz a análise de risco como um dos instrumentos que instrui a contratação direta, torna-se possível afirmar sua importância e necessidade. No entanto, ao analisar a doutrina podemos afirmar que a casos em que é possível dispensar sua elaboração.

Considerando o baixo risco da contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

Considerando, ainda, a inexistência de vícios que possam comprometer a execução da contratação supracitada é que justifica-se a dispensa da análise de risco para o objeto requerido.

Para mais, vale parafrasear o advogado Joel de Menezes Nieburhr, qual diz em seu livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", na página 526, que:

> *A crítica, que se formula já a essa altura, é que uma análise de riscos minimamente seria demanda tempo e a mobilização de recursos, especialmente de pessoal. Logo, **a análise de riscos deveria ser exigida apenas para as licitações mais vulneráveis e estratégicas, não para todas as licitações**, o que representa entrave burocrático muito pesado, claramente desproporcional. (Grifo nosso)*

Outrossim, Ronny Charles em seu livro "Leis de Licitações Públicas Comentadas", ao falar do princípio da proporcionalidade diz:

> *Muitas vezes, a rigidez imposta ao gestor o coloca em situações nas quais interpretações literais de dispositivos normativos ou cumprimentos automáticos de rotinas administrativas podem confrontar o próprio interesse público.*
> *(...)*
> *A razoabilidade (ou proporcionalidade ampla) impõe tríplice exigência ao desempenho da função administrativa, de forma que, para realização de fins públicos, sejam adotados meios adequados, necessários e proporcionais* ***(as vantagens devem superar as desvantagens criadas)***. *(Grifo nosso)*

Por todo o exposto, justifica-se a dispensa da análise de risco com fulcro no princípio da proporcionalidade positivo no artigo 5° da Lei n° 14.133, uma vez que, essa administração entende como desproporcional a exigência para contratação pretendida, visto que entende-se como objeto de baixo risco.

Serrinha/Ba, 09 de fevereiro de 2024

PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PORTARIAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Leis,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para a realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Srº Josevaldo Rodrigues de Souza como Fiscal de Contratos.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 10 de Janeiro de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.7000-000.
Tel.:753261.2315/7930 – CNPJ: 13347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº. 071/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Srª. Maria Adriana de Jesus Santos para a Função de Gestor de Contratos, na Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

30

DANTAS & BENEVIDES

advocacia especializada

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021.



DANTAS & BENEVIDES

À CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA– BA.

Prezado (a) Senhor (a);

Atendendo à solicitação de V.Sa. Uso-me desta, para apresentar nossa proposta de prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos à formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta para prestação de serviços profissionais. Ainda considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza e similares, temos a certeza de que proporcionaremos a segurança necessária para Gestão, além de um trabalho eficiente e organizado.

Portanto, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ/MF: 46.662.726/0001-90.

EQUIPE TÉCNICA

⇒ **Dourimárcia Benevides Oliveira**, Dourimárcia Benevides Oliveira, Contadora, Advogada, Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública, Especialista em Direito Público, em Especialista em Contratações públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com Formação em Agente de Contratação, em Políticas de Saúde, Concluinte da Pós-Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos. Atuante na Administração Pública desde 2000. Membro da Comissão de Direito Público da OAB-BA e da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRC-BA.

⇒ **Renata Ramos Hayne,** Advogada, Especialista em Direito Público, em Licitações e Contratos (Nova Lei de Licitações), em Direito do Trabalho e em Controle Interno. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Atuante na Administração Pública desde 2010.

⇒ **Ricardo Dantas Moreira,** Bacharel em Direito; Pós-Graduando em Direito Público; Atuante na Administração Pública desde o ano de 2009; Procurador Municipal desde 2011; especialista em licitações e contratos.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado levando em consideração, a capacidade técnica, experiência, o comprometimento e a responsabilidade da nossa equipe, principalmente no que tange a qualidade e resultados, para o crescimento profissional e organizacional.

A execução dos serviços poderá ser realizada diretamente na sede do Ente Público e à distância, por meio atendimentos presenciais pelos especialistas, reunião, rodas de discussão, bem como atendimentos remotos.

Detalhamento do Serviços:

Os serviços técnicos compreendem o acompanhamento dos procedimentos regidos sob a égide da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), suporte para elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas relativas a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, por meio de:

a. Análise dos instrumentos de planejamento no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais e normativos;
b. Análise com sugestão de melhorias de minutas de editais;
c. Orientação e acompanhamento dos processos licitatórios;
d. Orientação na realização da orçamentação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos;
e. Orientação na elaboração e padronização de modelos dos atos inerentes aos processos administrativos;
f. Auxílio na elaboração de respostas para questionamento dos órgãos de Controle;
g. Auxílio na fundamentação de respostas a eventuais impugnações, recursos e outras manifestações pertinentes aos editais e apoio técnico na tomada de decisão;
h. Orientação acerca do cadastro e dinâmicas das plataformas para realização das licitações eletrônicas.

Não está incluindo no escopo dos serviços as seguintes atividades:

a. Acompanhamento da execução do contrato após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e
b. A atuação na defesa judicial dos interesses do contratante em virtude da licitação pretendida, bem como do contrato dela decorrente.

Para o cumprimento das atividades serão realizadas mensalmente 01 (uma) visita presencial com carga horária de 6 (seis) horas cada, realizada por um ou mais técnicos.

As reuniões serão quinzenais, com duração de 1 (uma) hora cada, por meio de aplicativos/plataformas de reuniões à distância, realizadas por um ou mais técnicos.

A resposta às consultas deve ser solicitada com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, podendo tal prazo ser ampliado em razão da complexidade do seu teor.

A Contratante contará, ainda, com a possibilidade de contato diariamente por meio eletrônico, através de e-mail, videoconferências e ligações telefônicas.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços aqui propostos são classificados como serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual.

PROPOSTA FINANCEIRA:

O serviço será executado no prazo de 11 (onze) meses.
O valor global é de R$ 115.5000,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) a ser pago em 1 parcela de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e outras 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante apresentação da Nota Fiscal.

Os valores serão atualizados em caso de atrasos no pagamento das parcelas e, nesta hipótese, haverá ainda o acréscimo de 10% de multa de mora, bem assim a aplicação de 1% de juros a.m.

Havendo necessidade de cobrança judicial do valor devido, a CONTRATANTE arcará com as custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) do valor devido.
Os valores indicados acima consideram os custos de deslocamentos, hospedagens.

Não estão incluídas despesas com locação de equipamentos e espaço para o treinamento do time interno, quando necessário. Os valores consignados nesta proposta, também não levam em consideração a produção gráfica dos materiais, dado que toda essa área de comunicação e publicação dos documentos deve ficar a cargo da Contratante e/ou da Administração Pública.

As despesas que não estejam inclusas no preço pactuado deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE e, de ordinário, deverão ser arcadas pela própria tomadora dos serviços, e, quando for o caso, poderá ser solicitado, mediante a devida justificativa, a antecipação do pagamento, e, quando não, será devido ao Escritório o reembolso, mediante a exibição de nota fiscal ou outro instrumento hábil de comprovação dos custos.

DADOS BANCÁRIOS:

- **CONTA BANCÁRIA:**
  Banco do Brasil;
  C/C: 41.039-x
  AG: 1017-0

PRAZO DA PROPOSTA:

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

Esta proposta comercial encontra-se protegida pela Lei de Direitos Autorais, sendo-lhe vedada a reprodução total ou parcial de quaisquer de suas partes, bem como a utilização ou encaminhamento, de ou para outrem, por qualquer meio, inclusive digital, que não sejam interessados diretos na prestação dos serviços, sem a prévia e expressa autorização.

Atenciosamente,

Feira de Santana, 08 de fevereiro de 2023.

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ/MF: 46.662.726/0001-90.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

HABILITAÇÃO JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.662.726/0001-90 MATRIZ		15/03/2022

NOME EMPRESARIAL
DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO	382	ANDAR 1 SALA V332

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.076-050	CAPUCHINHOS	FEIRA DE SANTANA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GBENEVIDES@GMAIL.COM	(75) 9926-0077

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **11:04:30** (data e hora de Brasília).

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob n°. 64.914, inscrita no CPF sob o n° 008.492.715-17, portadora do RG n° 112840124-40 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Artêmia Pires de Freitas, 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, SIM, Feira de Santana, Bahia – CEP: 44.085- 370; **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob n°. 34.697, inscrito no CPF sob o n° 969.791.275-00, portador do RG n° 06722178-56 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Caravelas, 211, Casa, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia – CEP. 44.004-128, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei 8.906/94, e nos artigos 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **Dantas & Benevides Advogados Associados.**

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Feira de Santana – Bahia, na Avenida Santo Antônio, n°. 382, 1° andar, SL V332, Capuchinhos, CEP. 44.076-050.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

a) A sócia **Dourimarcia Benevides Oliveira** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R$ 1,00 (um real), sendo R$ 5.000,00 (cico mil reais)

AVERBADO EM
15/03/2022
OAB - BA

de 27 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav .br/eCAC/publico/login.aspx
de EP06.0622.15089 VX19. Consulte a de autenticação no deste

em dinheiro a ser integralizado no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

b) O sócio **Ricardo Dantas Moreira** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R$ 1,00 (um real), sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro a ser integralizado no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida por ambos, a quem são conferidos os poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os sócios em exercício de suas atribuições poderão receber uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

AVERBADO EM

Documento de 27 página(s) confirmado digitalmente! Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0622.15099.VX19. Consulte a página de autenticação final deste documento.
Cópia simples - Documento enviado eletronicamente pelo contribuinte@A.B. - PA

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos não serão revertidos a favor da mesma, salvo mediante contratualização prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender à qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da 4ª notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição da oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

AVERBADO EM 15/03/2023
OAB BA

Documento de 27 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0622.15089.VX19. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia simples - Documento enviado eletronicamente pelo contribuinte/interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou a seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica, devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

AVERBADO EM

Documento de 27 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0622.15089.VX19. Consulte a página de validação deste documento.
Cópia simples - Documento enviado eletronicamente pelo contribuinte à OAB/BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana – Bahia para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Feira de Santana – Ba, 30 de setembro 2021.

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA:00849271517
Assinado de forma digital por DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA:00849271517
Dados: 2022.01.10 21:48:21 -03'00'

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA
ADVOGADA

RICARDO DANTAS MOREIRA
Assinado de forma digital por RICARDO DANTAS MOREIRA
Dados: 2022.01.10 21:34:43 -03'00'

RICARDO DANTAS MOREIRA
ADVOGADO

TESTEMUNHAS:

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS:78085748568
Assinado de forma digital por JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS:78085748568
Dados: 2022.01.12 09:19:56 -03'00'

NOME: JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
RG. 0795192290 SSP/BA
CPF. 780.857.485-68

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
080051324:34982500000198
Assinado de forma digital por MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
080051324:34982500000198
Dados: 2022.01.10 21:33:35 -03'00'

NOME: MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
RG. 2004619236
CPF. 080.051.324-09

AVERBADO EM
15/03/2022
OAB - BA

Documento de 27 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://ca br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0622.16049.VX19. Consulte a de autenticação no final deste

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 6478/2022, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 074 a 078 do Livro nº 281-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 15/03/2022.

Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480

Documento de 27 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0822.15039.VX19. Consulte a página de autenticação no final deste documento
Cópia simples - Documento enviado eletronicamente pelo contribuinte/interessado

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av, Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

HABILITAÇÃO FISCAL

Data da consulta: 19/01/2024 12:32:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **46.662.726/0001-90**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 27992

CONTRIBUINTE:	**DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**
ENDEREÇO:	**AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, 1O ANDAR - 72.415-7 - CAPUCHINHOS**
CNPJ/CPF:	**46.662.726/0001-90**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**83.719-9**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**255.570-0**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**09/02/2024**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**09/04/2024**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

4e2e044a07d95d43a788bf8b423a25e0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

68

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.662.726/0001-90

Razão Social: DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV SANTO ANTONIO 382 ANDAR 1 SALA V332 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020820402960278987

Informação obtida em 09/02/2024 11:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.662.726/0001-90
Certidão nº: 9399485/2024
Expedição: 09/02/2024, às 11:09:00
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.662.726/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 46.662.726/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:18 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.
Código de controle da certidão: **CCFD.FE99.C898.C9A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/02/2024 11:12

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240637661**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.662.726/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

HABILITAÇÃO TÉCNICA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

019815



OAB

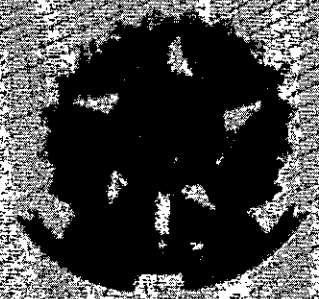
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
USO OBRIGATÓRIO

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
RICARDO DANTAS MOREIRA

FILIAÇÃO
RAFAEL MARQUES MOREIRA
DEUSLENE DANTAS FERREIRA

NATURALIDADE
FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO
26/04/1980

RG
0672217856 - SSP/BA

CPF
969.791.275-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
13/04/2012

SAUL DEMARCO DE ESQUIVEL FILHO
PRESIDENTE

18845

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

00000-643203006

EXAME DE ORDEM

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Ricardo Dantas Moreira

portador(a) do CPF nº 969.791.275-00, prestou o Exame de Ordem IV EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 20 de dezembro de 2011

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

ESAD
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA ORLANDO GOMES

Estudar na ESAD valoriza seu currículo

Certificado

Certifico que **RICARDO DANTAS MOREIRA** participou do **PROJETO ESAD ITINERANTE,** realizado na Subseção de Feira de Santana, pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes,** com os temas: **Ensino Jurídico de Qualidade e Ética na Advocacia, Inovações no Processo de Execução e Supersimples,** no dia 11/07/2007, com a carga horária de 3 horas/aula.

Salvador, 11 de julho de 2007

Carlos Rátis
Diretor da ESAD

OAB BAHIA

OAB-BA

I FÓRUM BRASILEIRO DA ADVOCACIA

Novos desafios no Direito

Certificado

A Escola Superior de Advocacia da OAB/MG e Instituto de Ciências Jurídicas Aplicadas certificam que

RICARDO DANTAS MOREIRA

participou do I FÓRUM BRASILEIRO DA ADVOCACIA – NOVOS DESAFIOS NO DIREITO, realizado no dia 10 de julho de 2020, com 5 horas de duração.

CONTEÚDO: ADVOCACIA BANCÁRIA E TRIBUTÁRIA

Os contratos bancários e os direitos do consumidor nestes tempos de pandemia. Regime Jurídico Especial durante a pandemia. Ponderações acerca da Gestão de risco. Responsabilidade Civil no Direito Bancário. Conceito de Serviços. Os limites da coisa julgada em matéria tributária.

Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

Silvana Lourenço Lobo
Diretora da ESA/MG

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

OAB MINAS GERAIS

58

I FÓRUM BRASILEIRO
DA ADVOCACIA
Novos desafios no Direito

Certificado

A Escola Superior de Advocacia da OAB/MG e Instituto de Ciências Jurídicas Aplicadas certificam que

RICARDO DANTAS MOREIRA

participou do I FÓRUM BRASILEIRO DA ADVOCACIA – NOVOS DESAFIOS NO DIREITO, realizado no dia 09 de julho de 2020, com 5 horas de duração.

CONTEÚDO: ADVOCACIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A Pandemia e o Mundo do Trabalho na Dimensão dos Direitos Humanos Trabalhistas. A Pandemia e o Mundo do Trabalho nas Dimensões Econômica, Social e Jurídica. A Pandemia e o Mundo do Trabalho nas Dimensões Trabalhista e Previdenciária.

Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

Silvana Lourenço Lobo
Diretora da ESA/MG

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA | OAB MINAS GERAIS

65

I FÓRUM BRASILEIRO
DA ADVOCACIA
Novos desafios no Direito

Certificado

A Escola Superior de Advocacia da OAB/MG e Instituto de Ciências Jurídicas Aplicadas certificam que

RICARDO DANTAS MOREIRA

participou do I FÓRUM BRASILEIRO DA ADVOCACIA – NOVOS DESAFIOS NO DIREITO, realizado no dia 07 de julho de 2020, com 5 horas de duração.

CONTEÚDO: ADVOCACIA CÍVEL E MEDIAÇÃO

Da primazia no julgamento do mérito recursal. Decisão de saneamento e organização do processo. Ativismo Judicial em tempo de Coronavírus. Tutela Provisória de Urgência.Advocacia empresarial: desafios no uso da mediação. Da litigância ao consenso na visão da advocacia.

Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

Silvana Lourenço Lobo
Diretora da ESA/MG

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA | OAB MINAS GERAIS

CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica que:

RICARDO DANTAS MOREIRA

Concluiu o evento: **Curso de Capacitação da Nova Lei de Licitações**, realizado entre os dias 28/06 a 02/07 de 2021, no horário compreendido das 18:30 às 21:30 horas.

CARGA HORÁRIA: 15Horas

BLL COMPRAS
CNPJ:105088430002-38

Dudson Seraine
Vice-Presidente

SEMANA JURÍDICA 2021

LGPD E SEUS REFLEXOS NOS PRINCIPAIS RAMOS DO DIREITO

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

RICARDO DANTAS MOREIRA

Participou do evento **Semana Jurídica 2021 – LGPD e seus reflexos nos principais ramos do direito**, realizado nos dias 09 a 13 de agosto de 2021, em plataforma digital, contabilizando 20 horas de atividades complementares.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA Nacional

Brasília/DF, 13 de agosto de 2021.

OAB ESA

78EOQFT

SEMANA JURÍDICA 2021

LGPD E SEUS REFLEXOS NOS PRINCIPAIS RAMOS DO DIREITO

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

RICARDO DANTAS MOREIRA

Participou do evento **Semana Jurídica 2021 – LGPD e seus reflexos nos principais ramos do direito**, realizado nos dias 09 a 13 de agosto de 2021, em plataforma digital, contabilizando 20 horas de atividades complementares.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA Nacional

Brasília/DF, 13 de agosto de 2021.

78EOQFT1

OAB ESA

63

REPERCUSSÕES JURÍDICAS & SOCIAIS DA PANDEMIA

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

RICARDO DANTAS MOREIRA

participou do I Congresso Digital Covid-19 – Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia, realizado nos dias 27 a 31 de julho de 2020, contabilizando um total de 50 horas de atividades complementares.

Brasília/DF, 31 de julho de 2020.

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Membro Honorário Vitalício e Coordenador Científico do evento

José Alberto Simonetti
Secretário Geral da OAB Nacional e Coordenador-Geral do evento

Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Nacional e Coordenador Executivo do evento

Thaís Bandeira Oliveira Passos
Diretora-Geral da ESA/Bahia

Realização: OAB NACIONAL | ESA

Patrocínio: Qualicorp

07QSGZPU

42

Faculdade Anísio Teixeira

FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA

O Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito
em 19 de dezembro de 2011, confere o título de

Bacharel em Direito a

Ricardo Dantas Moreira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 28 de abril de 1980,
filha de Rafael Marques Moreira e Deuslene Dantas Ferreira, RG 672217856 SSP/BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2011

Diretor Geral

Secretária

Ricardo Dantas Moreira
Diplomado(a)

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 409, de 11/10/2011.
Publicada no Diário Oficial da União em 14/10/2011.

Por declaração de competência do Ministro da Educação
Resolução Nº 12/2007 do CNE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 8 / 12 / 2011 às fls nº 204
no livro de registro nº 008 da Universidade
Federal do Recôncavo da Bahia, registro nº 468
Cruz das Almas, 08 de dezembro de 2011

Coord. Registros Acadêmicos
Caroline de Jesus Fonseca Souza
Coordenadora de Registros Acadêmicos
Portaria 392/2011
UFRB

Delegação conforme portaria
607/11 - UFRB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA
Registrado às fls. 45 do livro próprio nº 52
Em 16 de janeiro de 2012

Ney Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB-BA

001185

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RICARDO DANTAS MOREIRA**, nascido(a) em 28 de abril de 1980, CPF 969.791.275-00, concluiu o curso Turma 3/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços , realizado no período de 24/10/2017 a 20/11/2017, com carga-horária de 30 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

Histórico do Participante

Nome: RICARDO DANTAS MOREIRA, CPF: 969.791.275-00, Data de Nascimento: 28/04/1980, País de Origem: Brasil
Curso: Turma 3/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços - Período: 24/10/2017 a 20/11/2017 - Carga-horária: 30 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA
Exercício Avaliativo 1	6,80
Exercício Avaliativo 2	4,00
Exercício Avaliativo 3	7,00
Exercício Avaliativo 4	10,00
Exercício Avaliativo 5	5,50
Exercício Avaliativo 6	7,00
Exercício Avaliativo 7	10,00
Exercício Avaliativo 8	1,71
Exercício Avaliativo 9	5,00
Exercício Avaliativo 10	9,00
Exercício Avaliativo 11	10,00
Exercício Avaliativo 12	6,50
Exercício Avaliativo 13	6,43
Exercício Avaliativo 14	5,00
Total do curso :	**93,94**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A importância e necessidade da Lei de Licitações.
- A Lei de Licitações.
- Tipos de Licitação.
- Modalidades de Licitação.
- Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação.
- Regime de Execução Indireta.
- O Edital.
- Registro Cadastral.
- Comissão de Licitação.
- Habilitação dos Interessados.
- Os Autos do Processo de Licitação.
- Julgamento e Encerramento da Licitação.
- O Pregão.
- O Sistema de Registro de Preços.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.
Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código `po3edMjHl6`, em 18/11/2017 às 01:00 horas.

CURSO DE LICITAÇÃO
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Certificamos que **RICARDO DANTAS MOREIRA** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Jaildo Aboboreira de Oliveira
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

Rafael Lograd o Barreto da Silva
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

REALIZAÇÃO UPB IMAP

UPB

CURSO DE LICITAÇÃO
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Certificamos que **RICARDO DANTAS MOREIRA** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Jaildo Aboboreira de Oliveira
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

Rafael Logrado Barreto da Silva
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

UPB IMAP

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro – Amélia Rodrigues/BA
CEP: 44.230-000 – Fone: (75) 3242-4600

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 06772178-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 969.791.275-00, inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 34.697, admitido para o exercício do cargo de Procurador do Município, no período de abril de 2012 a dezembro de 2016, com vistas à prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, cumprindo com sua plena obrigação, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e pessoal dentro dos padrões de qualidade e desempenho, bem como não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade e presteza dos serviços desempenhados.

Amélia Rodrigues/BA, 29 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO
DA FEIRA
Cidade Bonita, Povo Feliz!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA n° 34.697, portador do RG n° 06.722.178-56 SSP/BA, inscrito no CPF n° 969.791.275-00, com endereço profissional na Rua Londrina, N° 15-A, São João, Feira de Santana – Bahia, CEP 44051-504, e-mail: rdmdireito@hotmail.com, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município de Conceição da Feira/BA, no período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O referido profissional cumpriu com as obrigações assumidas, desenvolvendo com afinco, comprometimento, ética e profissionalismo as atribuições de assessor e consultor jurídico, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Conceição da Feira/Ba, 31 de dezembro de 2020.

Rosilda de Sousa Bastos

ROSILDA DE SOUSA BASTOS
PREFEITA

92

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 10/10/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Itaparica, 27 de março de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito Municipal de Itaparica.

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 06/09/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviços técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Cachoeira - BA, visando aperfeiçoar e padronizar os serviços, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Cachoeira/Ba, 31 de Outubro de 2022.

ISNALDO CORDEIRO DA SILVA:93612940597

Assinado de forma digital por ISNALDO CORDEIRO DA SILVA:93612940597
Dados: 2022.11.04 09:59:41 -03'00'

Isnaldo Cordeiro da Silva.
Presidente da Câmara Municipal.

94

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do Curso Premium

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO

realizado entre os dias 18/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

0099

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online **"A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 3ª Edição,** realizado, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
c) Da fase preparatória
d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
e) Dos Instrumentos auxiliares
f) Contratos administrativos
g) Gestão e fiscalização dos contratos
h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

• O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Antônio Anastasia e Ronny Charles;

• Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP, ministrada pelos professores Renato Fenilli e Ronny Charles;

• Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Virgínia Bracarense Lopes;

• Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas, ministrada pelos professores Murilo Jacoby e Victor Amorim;

• A elaboração do Edital e seus desafios, ministrada pela professora Carolina Zancaner;

• Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores, ministrada pelos professores Felipe Boselli e Ronny Charles;

• Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Irene Nohara e Raquel Carvalho;

• Desafios práticos para os fornecedores e e para os agentes públicos nas licitações regidas pela NLLCA, ministrada pelos professores Priscilla Mendes Vieira e Nilo Cruz Neto;

• Sistema de Registro de Preços / Pré-qualificação e credenciamento, ministrada pelos professores Dawison Barcelos e Ronny Charles;

• Contratação integrada e semi-integrada / Matriz de riscos, ministrada pelos professores Paulo Reis e Rafael Jardim;

• Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle, ministrada pelos professores Gabriela Pércio e Fabrício Motta

• Palestra de Conclusão – Boa Governança Política e a Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do STF, o Dr. André Mendonça.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

PESQUISA DE PREÇOS NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Concluindo o mesmo em:
12/12/2021
de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 3 horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES
Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



CERS
CURSOSONLINE

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RENATA HAYNE com o CPF de número: 821.669.515-20, concluiu o curso online Licitações e Contratações Públicas: de acordo com a nova Lei 14.133/21 - CURSO DE PRÁTICA JURÍDICA de 20 horas/aula, no período de 13/04/2021 a 08/04/2022.

Código de autenticação: HEDN32BVMPKF7CBNEMPR13662847798988686

Recife, 4 de novembro de 2022

RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Estrutura do procedimento licitatório: concorrência e pregão

Procedimentos Administrativos - Parte I

- análise prévia do edital
- prevenção de riscos para o órgão público
- prevenção de riscos para o licitante
- legislação pelo ente da licitação
- legislação pela modalidade da licitação
- legislação pelo tipo da licitação
- pedido de esclarecimento em face do edital
- impugnação ao edital

Procedimentos Administrativos - Parte II

- inabilitação de empresa
- desclassificação de proposta
- sessão de abertura e julgamento
- dever de realizar diligências e direito do licitante
- recurso administrativo
- representação interna
- defesa prévia e contraditório nas sanções
- defesa prévia e contraditório na revogação
- defesa prévia e contraditório na anulação

Procedimentos Administrativos - Parte III

- representação junto a tribunal de contas
- representação junto a órgão concorrencial
- representação junto a agência reguladora
- representação junto a controladoria

RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Ações Judiciais
- mandado de segurança
- ações de rito ordinário
- ação civil pública
- ação popular

RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Concluindo o mesmo em:
30/01/2022
de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 8 horas e 30 minutos.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES
Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Concluindo o mesmo em:
30/01/2022
de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 8 horas e 30 minutos.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES
Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00

União Metropolitana de Educação e Cultura

Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas

UNIME

A Diretora Acadêmica da União Metropolitana de Educação e Cultura,

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 23 de fevereiro de 2007,

do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Renata Silva Ramos

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 04 de janeiro de 1982,

filha de Dalvino Souza Ramos e Maria do Carmo Silva Ramos

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 20 de novembro de 2008

Diplomado
RG 08457329 51SSP – BA

Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana
Secretária Acadêmica

Carmem de Britto Bahia
Diretora Acadêmica

Digitalizada com CamScanner

38

Curso de

DIREITO

Reconhecido pela Portaria n.º 689 de 02/08/2007

Publicada do Diário Oficial da União em 03/08/2007

UFBA/SUPAC/SGC
Aurea Ana F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Portaria: MEC/DAU nºs 726/77 e 71/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 04/08/09, às fls. nº 045 do livro de registro nº 02-A/01 da Universidade Federal da Bahia, registro nº 04.101

Salvador, 06 de agosto de 2009

UFBA/SGC
Diretor
Delegação Conforme Portaria 2.137/00
Lázaro Azevedo Souza
Secretaria Geral dos Curso
Sup. Acadêmica/UFBA
Assessor

001627

Digitalizada com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
24135

NOME
RENATA RAMOS HAYNE

FILIAÇÃO
DALVINO SOUZA RAMOS
MARIA DO CARMO SILVA RAMOS

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
04/01/1982

RG
0845732951 - SSP-BA

CPF
821.669.515-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
11/05/2012

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

68

98

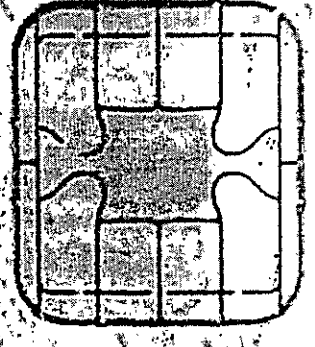
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



IDENTIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05417655

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





Scanned with CamScanner

EMENTA	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM 15.15 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. PERÍODO ENTRE 01/01/2008 ATÉ 15/07/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 105 E 106 DA LEI 7.186/06, OBS. O DECRETO 17.671/2007. A PARTIR DE 16/07/2013 ARTIGO 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/2006, ALTERADO PELA LEI 8.421/2013, OBS. O DEC. 17.671/2007. PERÍODO ENTRE 01/01/2008 ATÉ 15/07/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, XI LEI 7.186/2006. PERÍODO DE 16/07/2013: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006. C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 02 de maio de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
3686/2016	SMS	ANTONIA CELIA COSTA DE ALBUQUERQUE
9599/2016	SMS	VANIA MARIA DO CARMO PEREIRA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 02 de maio de 2018.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 158/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o Inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Dispensar desde 20.04.2018, a servidora RITA DE CÁSSIA SALES DOS SANTOS, matrícula nº 871.504, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de abril de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA Nº 014/2018

O Secretário Municipal de Comunicação - SECOM, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.3º § 3º, do Decreto de nº27.099 de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a formação dos Núcleos Internos de Combate ao Racismo Institucional a serem implantados nos órgãos que compõem o Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional.

RESOLVE:

Designar para integrar o Núcleo Interno de Combate ao Racismo Institucional da Secretaria Municipal de Comunicação, os representantes a seguir indicados: Titular: **Amine Jesus Fernandes Meire**, matrícula nº 59 e Suplente: Ana Virginia de Oliveira Vilalva Ribeiro, matrícula nº56.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 02 de maio de 2018.

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal do Idoso - CMI

EXTRATO DE ATA 002/2018 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às quatorze horas e vinte minutos, reuniram-se no Centro Comunitário Batista Clériston Andrade - CECOM, situado na Av. Garibaldi, nº 449 - Praça Lorde Cochrane - Garibaldi, nesta capital, os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, convocados pela Presidente, senhora Daniela Simões Menezes Santos, conselheira titular da Entidade LAR FABIANO DE CRISTO- LFC, estando presentes os Representantes da Sociedade Civil, Membros Titulares: Estevão do Rosário Barros Santos - ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA- ASF; Nilton Marcelino Santos Oliveira - CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLÉRISTON ANDRADE - CECOM; Suzana Fonseca de Jesus - INSTITUIÇÃO LAR IRMÃO JOSÉ- ILJ. Membros Suplentes: Emanuele da Silva Medeiros Bomfim - LAR FABIANO DE CRISTO -LFC; Marcos Luis Pereira Santos - ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA - ASF. Representantes Governamentais Membros Titulares: Alessandro Presídio de Almeida - CASA CIVIL (Vice-presidente do CMI); Maria Constança Carneiro Galvão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS; Odilon Oliveira da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB; Governamentais Suplentes: Edvaldo Crispim Dantas de Santana- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS; Iara Maria das Graças Lopes Pinheiros - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB. Em cumprimento a pauta a Presidente iniciou a reunião com o Item 1) fazendo um feedback do 1º Seminário realizado pelo CMI. No Item 2) Pendência do veículo, a presidente informou que estava tramitando a transferência do pátio do Abrigo D. Pedro II para o estacionamento da SEMGE, em consonância com a Casa Civil, bem como aquisição do seguro auto e o motorista que irá conduzir o veículo, conforme ciência da Secretária em exercício da SEMPS, Dra. Lilian Azevedo. A Conselheira senhora Maria Constança (SEMPS), falou sobre a importância de oficializar a Secretaria, entretanto o Conselheiro e vice-presidente do CMI, senhor Alessandro Presídio (CASA CIVIL), informou que já havia tomado as referidas providências. Sobre a aprovação da logomarca do CMI (Item 3) a Conselheira Ester Barros fez explicações sobre a escolha da marca e sugeriu-se que à mesma criasse outros modelos, deixando claro que os demais conselheiros que tiverem interesse, poderão participar da criação e apresentarem na próxima assembleia. No Item 4) Infraestrutura do CMI, a Presidente falou sobre possíveis mudança do local, pois como é do conhecimento de todos, a estrutura e a falta de móveis tem impedido com que as reuniões ocorram na sede do Conselho, em virtude disso as referidas reuniões, têm acontecido nas instalações das Entidades com o propósito de se conhecer os serviços prestados pelas mesmas. Em seguida ao ler o Item 5) Inscrições das Entidades, a presidente passa a fala para a Assistente Social do CMI, Jaciara Costa, a mesma relatou que em virtude da falta de carro, existem algumas pendências de visitas técnicas. No Item 6) A presidente informa que já está em construção o Planejamento estratégico do CMI e se faz necessário discutir nas comissões técnicas de Normas e Funcionamento e Políticas Públicas. No Item 7) O que ocorrer: Leu-se a solicitação da criação de um Fórum Municipal para Pessoa Idosa, advindo da SEMPS, enviado pelo Departamento de Proteção Social Especializada - DPSE. A ex-conselheira Angélica Mendes esclareceu que já existe um Fórum Permanente em Defesa da Pessoa Idosa no município, Dra. Laise concordou e disse não ver a necessidade da criação de outro Fórum, ressaltando que o papel do Conselho é de monitoramento, fiscalização e discussão das políticas Públicas e que Defensoria Especializada do Idoso, já possui um projeto a ser desenvolvido com a rede de Proteção à Pessoa Idosa. Nesse Interim, sugere que se faça uma Audiência Pública para ouvir a população Idosa e as mesmas possam dar sugestões sobre os serviços a serem executados no município. Com a palavra a presidente informa que na reunião de Câmara Técnica Orçamentos e Finanças foi discutido sobre a porcentagem de contrapartida captação de recursos, das Entidades da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa -FMPI, deliberou-se aprovando da seguinte forma a). De R$ 0 (zero) à R$ 100.000,00 (Cem mil reais) - 10%; b). De R$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) à R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) - 7%; c). De R$ 501.000,00(Quinhentos e um mil reais) em diante ... - 5%. E que foi informado pelo o conselheiro Edvaldo Dantas (SEMPS), na referida reunião o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, existente no FMPI referente a R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado à manutenção deste CMI, com os valores dividido da seguinte forma: a) Consumo - R$ 8.000,00 (Oito mil reais); b) Terceiros - R$ 22.000,00(Vinte e dois mil reais); c) Equipe técnica - R$ 13.000,00(Treze mil reais); d). Demais - R$ 2.000,00 (Dois mil reais); e) Consultoria - R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Dessa forma, deliberou-se oficializar à diretoria financeira da SEMPS, com cópia para o FMPI o detalhamento citado, bem como o Demonstrativo Financeiro à cada dois meses. Em seguida o Conselheiro Dr. Edvaldo Dantas (SEMPS) informou sobre a mudança dos Idosos do Abrigo D. Pedro II para o novo local, informando que está previsto para o período de 26 a 30 de abril de 2018. Nada havendo mais a tratar a presidente encerrou a reunião.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 17 de abril de 2018.

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO /CMI Nº 003/2018 .

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.760/2005.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a porcentagem de contrapartida captação de recursos, das Entidades da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa -FMPI, após análise da Comissão Técnica Orçamento e Finanças:

a). De R$ 0 (zero) à R$ 100.000,00 (Cem mil reais) - 10%;

b). De R$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) à R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) - 7%;

c). De R$ 501.000,00(Quinhentos e um mil reais) em diante ... - 5%.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 10 de abril de 2018.

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 021/2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a servidora Renata Ramos Hayne, matrícula nº. 532, do Cargo em Comissão de Assessor Chefe I, grau 55, da Assessoria Jurídica, desde 30 de abril de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 02 de maio de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ALEXSANDRO ORNELLAS ROCHA	877.359	1125 - ESCOLA MUNICIPAL DE PERIPERI	0940 - ESCOLA MUNICIPAL AGRIPINIANO BARROS	1º
GEANE ALMEIDA FREITAS DE SOUZA	877.559	1118 - ESCOLA MUNICIPAL DE PARIPE	0627 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA PROFESSOR ARX TOURINHO	1º / 2º
PATRICIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA	873.027	1118 - ESCOLA MUNICIPAL DE PARIPE	0407 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DOM BOSCO I	1º / 2º
PAULA ALMEIDA LOPES DA SILVA	876.155	1131 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO PRESIDIO	1130 - ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO I	1º / 2º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

PORTARIA Nº 048/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Remover os Coordenadores Pedagógicos abaixo relacionados, para as respectivas Unidades Escolares:

GRE CABULA

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
CLAUDIA REGINA VASCONCELOS REGO	879.587	0738 - ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ GONZAGA	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CABULA	1º / 2º

GRE CAJAZEIRAS

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
CARLA CRISTIANE GONCALVES DA SILVA	878.826	1029 - ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI	0968 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ITALO GAUDENZI	2º
FLAVIA SALES PETERSEN	878.460	1027 - ESCOLA MUNICIPAL IRMA ELISA MARIA	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAJAZEIRAS	1º / 2º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

PORTARIA Nº 049/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Remover, o servidor abaixo relacionado, para a respectiva unidade escolar:

GRE PIRAJÁ

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ELISSANDRA SANTOS ANJOS	878.942	0810 - ESCOLA MUNICIPAL PROFª ALEXANDRINA SANTOS PITA	0314 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	1º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 66/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados aos Processos de N.º 7901/2015; 13972/2015-SMS, por **INDISCIPLINA COMETIDA POR SERVIDOR DO CAPS II - EDUARDO SABACK** conforme artigo 161 IV e 176, VI da Lei Complementar 01/91, praticado por servidor, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA nº 067/2016

Define medidas para a formalização das relações da SMS/ Salvador com as Forças Armadas, na realização do combate ao mosquito Aedes aegypti.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAUDE e gestor do Sistema Único de Saúde na Cidade do Salvador no uso de suas atribuições, considerando o disposto na MS/Portaria 1813/2015, OMS/Resolução de 01.02.16 e Medida Provisória da Presidência da Republica nº 714 definindo situação de emergência em Saúde Pública para o enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus complementado pelas tratativas do Prefeito Municipal da Cidade de Salvador com o Estado Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA em 11.01.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Definir medidas para a formalização das relações interinstitucionais entre a SMS/Salvador e as Forças Armadas do Brasil (Exército/Marinha/Aeronáutica) na realização do trabalho conjunto de combate ao mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika;

Art. 2º Estabelecer que no âmbito da SMS/Salvador, a Vigilância Municipal em Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses / Setor de Vigilância e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores é a unidade administrativa responsável pela programação, execução, comando e articulação das ações interinstitucionais com as Forças Armadas, que obedecerá ao Programa de Contingencia da Dengue e outras Arboviroses;

Art. 3º Destacar entre as ações a serem desenvolvidas a formulação do alinhamento das ações com os oficiais militares; o treinamento teórico-prático e operacional dos envolvidos, a supervisão e monitoramento nos espaços urbanos e domiciliares da cidade, todos voltados para o exercício da atividade de inspeção e eliminação de focos transmissores com realização de campanhas educativas; e orientação da população para eliminação dos criadouros;

Art. 4º Definir que durante a duração da operação conjunta de que trata esta Portaria, os militares são parte das atividades programadas, que se somam em igualdade de condições aos agentes de controle de endemias - ACE lotados na CCZ, em sede administrativa e nos Distritos Sanitários;

Art. 5º Determinar que em situação de omissão, indefinição, ou necessidade de revisão de procedimentos no trabalho desenvolvido, a questão será levada ao gestor da SMS/Salvador, que promoverá o encaminhamento devido.
Art. 6º Revogar qualquer outra medida em contrario.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 003/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir 03.02.2016 a servidora Isis Carneiro Santos de Almeida, matrícula nº. 524 do Cargo em Comissão de Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, grau 55, e nomear para o mesmo cargo, a servidora Renata Ramos Hayne, matrícula nº. 532, Assessor Técnico da Assessoria Estratégica de Gestão, grau 53.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 27 de janeiro de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

PORTARIA Nº. 004/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, a Pedido a partir 03.02.2016, a servidora Renata Ramos Hayne, mat. 532, do cargo em Comissão de Assessor Técnico da Assessoria Estratégica de Gestão, grau 53, e nomear para o mesmo, cargo a servidora Isis Carneiro Santos de Almeida, matrícula nº. 524

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 27 de janeiro de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

PORTARIA Nº. 006/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01 de fevereiro de 2016, o servidor Miguel Cerqueira Estrela, matrícula nº. 268, da Função de Confiança de Secretario Administrativo da Assessoria Estratégica de Gestão, e designá-lo, a partir da mesma data para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor A, grau 62, do Setor de Apoio Administrativo do Centro de Convivência Socioassistencial de Itapagipe.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 02 de fevereiro de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA Nº 63/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-56816/2015 V1 em 01/10/2015, referente à **Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-039,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença **Ambiental Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos à RESAL RECICLAGEM DE SUCATA E ALUMINIO LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 17.830.759/0001-04, com sede na Rua da Etiópia, s/nº, Quadra T, Lote 07, Granjas Rurais Presidente Vargas, localizada no mesmo logradouro, com 1.080,16m² de área total, coordenadas geográficas 12°55'3,22"S e 38°27'14,49"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
I - Manter a SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II - Executar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adequação da área para o acondicionamento dos insumos e resíduos existente de acordo com as Normas técnicas vigentes. Após a sua execução encaminhar a SUCOM/DEFIS/CFA relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

III - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Certificado de Viabilidade de Coleta de Resíduos, atualizado, emitido pela LIMPURB;

IV - Apresentar a SUCOM/DFIS/CFA, semestralmente, relatório de execução das recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhados de ART do profissional responsável;

V - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 12 de fevereiro de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 75/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Informar a concessão de **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** aos requerentes indicados no quadro abaixo, integrante desta Portaria, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no certificado de Autorização de Supressão de Vegetação emitido pela CLA:

AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV EMITIDAS PELA SUCOM/DGAL/CLA, EM JANEIRO DE 2016.

REQUERENTE	Nº. ASV	PROCESSO	ÁRVORES SUPRIMIDAS	MUDAS COMPEN-SADAS
COND VALE DAS FLORES	ASV 001	74226/2015	01-AMENDOEIRA	10 (DEZ) MUDAS NATIVAS
CONDOMÍNIO COSTA DO ATLÂNTICO	ASV 002	54591/2015	01 - GAMELEIRA	10 (DEZ) MUDAS NATIVAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARLENE	ASV 003	73279/2015	01 - UMBU-CAJÁ	2 (DUAS) MUDAS NATIVAS
TELEFONIA BRASIL S.A	ASV 004	68873/2015	01 - EUCALIPTO	10 (DEZ) MUDAS NATIVAS
ELEGANCE GARIBALDI CONDOMINIO CLUBE	ASV 005	62707/2015	06 - EMBAÚBAS	60(SESSENTA) MUDAS NATIVAS
VILA AMÁLIA E VILA EMILIA	ASV 006	45521/2015	01- MANGUEIRA	XXXXXXX
LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	ASV 007	61543/2015	02-MANGUEIRAS 02-PALMEIRAS IMPERIAIS	12(DOZE) MUDAS NATIVAS
CANDEIAS ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - EPP	ASV 008	59820/2015	13-EMBAÚBA,BIRIB A,LEITEIRA,MURICI ,SERIPIRUNA	130 MUDAS NATIVAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO FEDERICO FELLINI	ASV 009	73795/2015	1-CAJAZEIRA 1-EMBAÚBA	PLANO DE REVEGETAÇÃO.
NESTOR NORBERTO CARRERA FRANCO JUNIOR	ASV 010	70790/2015	2 -COQUEIROS 1 - PINHEIRO	30 MUDAS NATIVAS
REALEZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	ASV 011	64089/2015	1 - CAJAZEIRAS	10 (DEZ) MUDAS NATIVAS
CONDOMÍNIO MORADAS DA BOLANDEIRA II	ASV 012	70074/2015	1- SOMBREIRO	PLANTIO DE 6 (SEIS) MUDAS NATIVAS

Art. 2º A competência para a concessão destas Autorizações de Supressão de Vegetação estão fundamentadas na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município, na Lei 12.651/2012, assim como, quando cabível, na Lei nº 11.428/06.

Art. 3º Estas Autorizações de Supressão de Vegetação referem-se à análises de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que estas Autorizações de Supressão de Vegetação e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 12 de fevereiro de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 76/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Informar que em janeiro de 2016 foram emitidas Declarações de Inexigibilidade de licença ambiental em favor dos requerentes indicados no quadro abaixo para o exercício das atividades descritas, integrante desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal 8.915/2015, e enquadramento realizado pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15 e pelo Decreto Estadual nº 15.628/2014, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006 aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012.

REQUERENTE	PROCESSO	ATIVIDADE
HOTEL DESIGN LTDA ME	5911000000-65566/15	ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL E DE PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO.

39350-2010	L000160124	ART. 218, I	ZENILMA LIMA MARTINS FRANCA	Tania C. Dantas
44039-2010	R001336387	ART. 218, I	ROGERIO SANTOS DO CARMO	Joana Campos
44647-2010	R001478747	ART. 218, I	SILVIO AGRA IMOVEIS LTDA	Joana Campos
53156-2010	P001120226	ART. 181, XVII	VERONICA NAVARRO DE O GOMES	Tania C. Dantas

30-Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades:

Processo	A.I.T	Infração/C.T.B	Recorrente(s)	Relator
4619-2010	F000870485	ART. 208	FERNANDO DI VENERI BRAGA	Joana Campos
39738-2010	R001484698	ART. 218, I	JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	Joana Campos
39876-2010	L000164204	ART. 218, I	FELIPE LUIS BAQUEIRO CAETANO	Joana Campos
39882-2010	L000161217	ART. 218, I	RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	Joana Campos
39940-2010	R001468739	ART. 218, I	WILSON DO NASCIMENTO SILVA	Joana Campos
40024-2010	F000820188	ART. 208	ANTONIO CEZAR COSTA ALMEIDA NUNES	Joana Campos
43346-2010	F000827128	ART. 208	ELDER POMPILIO FERREIRA DE ABREU	Joana Campos
43981-2010	L000170821	ART. 218, I	CLARICE FERREIRA DE OLIVEIRA	Joana Campos
43995-2010	L000158969	ART. 218, I	ARMANDO ANTONIO DE M NETO	Joana Campos
44025-2010	L000136402	ART. 218, II	AGNALDO ANTUNES DA SILVA	Joana Campos
44868-2010	L000161258	ART. 218, I	ALECSANDRO MONTE DA SILVA	Tania C. Dantas
45150-2010	F000881627	ART. 208	PAULO ROBERTO N D GONCALVES	Joana Campos
45515-2010	L000174429	ART. 218, II	RITA MARIA XISTO CEDRO	Joana Campos

31-Não Conhecer os Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades:

Processo	A.I.T	Infração/C.T.B	Recorrente(s)	Relator
39693-2010	F000778057	ART. 208	EDNALDO ALVES DOS SANTOS	Joana Campos
39756-2010	F000274849	ART. 208	JOAO CARLOS BARREIROS DA COSTA	Joana Campos
40056-2010	F000789678	ART. 208	CATIA PEREIRA VALENCA BASTOS	Joana Campos
40829-2010	F000816894	ART. 208	ELIOMAR S DE JESUS	Joana Campos
40606-2010	F000721908	ART. 208	JIVELICIO BATISTA COSTA	Joana Campos
41460-2010	L000115359	ART. 218, I	ELISEU JOSE DE FARIAS VANDERLEI	Tania C. Dantas
42108-2010	F000700067	ART. 208	SOLENE LILIAN SILVA DOS SANTOS	Joana Campos
43396-2010	L000131679	ART. 218, I	EDMILSON JOSE ARAUJO DOS SANTOS	Joana Campos
43562-2010	F000596403	ART. 208	AGENOR CARNEIRO DA SILVA	Carlos H. Melo
43800-2010	R001371508	ART. 218, I	SANDRA VIOLETA RIBEIRO SOARES	Joana Campos
44480-2010	L000074535	ART. 218, I	JUAREZ JOSE DA SILVA MENESES	Tania C. Dantas
44760-2010	L000166585	ART. 218, I	ANA RITA REIS LIMA	Joana Campos
44845-2010	L000089447	ART. 218, II	LUIS CARLOS LIMA LUZ	Joana Campos
44958-2010	F000781041	ART. 208	LEONARDO SANTOS PIRES LIMA	Joana Campos
45483-2010	L000094348	ART. 218, I	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LIMA	Joana Campos
58814-2010	P001116644	ART. 181, VIII	HUGO LEONARDO S LIMA	Joana Campos
16823-2011	L000186482	ART. 218, I	ANA CLAUDIA PITANGA DOS SANTOS	Joana Campos
17994-2011	F000835372	ART. 208	WENDEL OLIVEIRA LEAL	Tania C. Dantas

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dá-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Salvador, sexta-feira, 9 de setembro de 2011

Joana Carneiro Campos
Presidente 5ª-JARI

Fundação Cidade-Mãe – FCM

PORTARIA Nº 054/2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE – FCM, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.15, inciso I, alínea "j", do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.400/09

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 23 de agosto de 2011, **Suzana Gomes Alay Esteves**, matrícula nº 260, do Cargo em Comissão de **Subgerente**, Código 5309, grau 53, da **Subgerência da Empresa Educativa RA-02-Itapagipe** e nomeá-la para exercer o Cargo em Comissão de **Subgerente**, Código 5309, grau 53, da **Subgerência de Ações Educativas, da Gerência de Proteção Especial.**

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de setembro de 2011.

Ana Paula Dórea Santos
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 055/2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE – FCM, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.15, inciso I, alínea "j", do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.400/09

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 29 de agosto de 2011, **Liana Brandão de Oliva**, matrícula nº 444, do Cargo em Comissão de **Assessor Chefe**, Código 5501, grau 55, da **Assessoria Jurídica**, e nomear para o mesmo cargo **Renata Ramos Hayne.**

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de setembro de 2011.

Ana Paula Dórea Santos
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 056/2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE – FCM, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.15, inciso I, alínea "j", do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.400/09

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 29 de agosto de 2011, **Ivone Carolina Lordêlo Santos**, matrícula 380, da Função de Confiança de **Chefe de Setor A**, Código 6201, grau 62, do Setor de Apoio Administrativo da RA–13 - Pau da Lima.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de setembro de 2011.

Ana Paula Dórea Santos
Presidente em Exercício

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 057 / 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.402 de 18/03/2009.

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a partir do dia 13/09/2011 o servidor VALDIR PEREIRA DA SILVA, matrícula 20175, da Função de Confiança de Secretário Administrativo,

FACIIP

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que **RENATA RAMOS HAYNE** *concluiu o* **CURSO AVANÇADO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS,** *promovido pelas* **Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM** *no período de 18 de setembro a 12 de dezembro de 2021 com duração de 200 horas.*

Salvador - Bahia, 13 de dezembro de 2021.

Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	40	8,7	DIMAS SOUSA GOMES	ESPECIALISTA
ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40	8,7	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	40	8,7	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONSÓRCIOS SOB A PERSPECTIVA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	20	8,7	ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO NETO	ESPECIALISTA
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA	20	9,5	ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO NETO	ESPECIALISTA
TEMAS AVANÇADOS DA CONTROLADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS	20	9,5	SAULO BAQUEIRO CEREJO	MESTRE
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	20	9,5	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	**200**		**O ALUNO OBTEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE**	**97,5%**

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 4731 2021 2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 228 DO LIVRO 07

LAURO DE FREITAS 14 DE 12 DE 2021

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO:

SECRETARIA GERAL

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que RENATA RAMOS HAYNE, *portador(a) da cédula de identidade* 845732951, *órgão expedidor* SSP/BA, *concluiu o Curso de* ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, *realizado no período de* 02 *de* Maio *de* 2019 *a* 30 *de* Setembro *de* 2021, *com carga horária total de* 360 *horas.*

Rio de Janeiro - RJ, 31 de Maio de 2022.

FLÁVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVÊA
Reitor(a)

Estácio

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Vice-Reitor(a)

ERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

nciada pela portaria N° 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U de
/1988 Recredenciada pela Portaria MEC N° 1095, de 31/08/2012,
ada no D.O.U de 04/09/2012 Credenciada pela portaria N° 442, de
/2009, publicada no D.O.U de 12/05/2009

so foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1/2018
imara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,
cada no D.O.U em 09/04/2018. .

le Conhecimento : DIREITO

ila.

objeto de convênio de cooperação técnico-pedagógica entre a
rsidade Estácio de Sá e Harvard Business Publishing, editora afiliada
rvard Business School.

e Janeiro, 31/05/2022

Roberta Martins Ramos

ROBERTA MARTINS RAMOS
Secretário(a) Geral de Alunos

Certificado registrado sob o
n° 75021 em 31/05/2022.

Adriana Araujo

ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas

0000013083

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
Registro de Diplomas
759511

Estácio

Histórico Escolar
PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aluno: 2019.05.00099-5 - RENATA RAMOS HAYNE

Curso: 2775 - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO / Grupo

Campus: UNIDADE PÓS-GRADUAÇÃO **Total de Horas Curso:** 360

Duração: 02/05/2019 a 30/09/2021 **Total de Horas Cumpridas:** 360

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
ORIENTAÇÃO DE CARREIRA COM COACHING MARA CLAUDIA ALVES BRAILE - MESTRADO	9,4	18
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DANIELA DE OLIVEIRA DUQUE ESTRADA DE LA PENA - DOUTORADO	9	36
INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL VIVIANI DE OLIVEIRA RODRIGUES - MESTRADO	7	18
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL MARIA CAROLINA CANCELLA DE AMORIM - DOUTORADO	9	36
DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL MARIANA DE FREITAS RASGA - DOUTORADO	8	18
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DANIELA DE OLIVEIRA DUQUE ESTRADA DE LA PENA - DOUTORADO	7	36
ORGANIZAÇÃO ADMIN DO ESTADO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO MARCIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS - MESTRADO	10	18
INTERVENÇÕES EST NA PROP E NO DOMÍNIO ECONÔMICO MARCIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS - MESTRADO	8,8	36
LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - DOUTORADO	8,8	18
SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO ELIANE CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO - MESTRADO	7,6	18
TEORIA GERAL DO DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIB ELIANE CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO - MESTRADO	8,8	36

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
TRIBUTOS EM ESPÉCIE BARBARA NOGUEIRA NUNES - MESTRADO	9,8	36
TÓPICOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL MARIANA DE FREITAS RASGA - DOUTORADO	9,4	18
TEMAS CONSTITUCIONAIS CONTEMPORÂNEOS MARIANA DE FREITAS RASGA - DOUTORADO	7	18
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ADRIANA DE SOUZA CARVALHO - MESTRADO	10	

Forma de Avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 09/04/2018. Credenciada pela portaria Nº 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U de 30/11/1988 Recredenciada pela Portaria MEC Nº 1095, de 31/08/2012, publicada no D.O.U de 04/09/2012 Credenciada pela portaria Nº 442, de 11/05/2009, publicada no D.O.U de 12/05/2009

Tema TCC: Constitucionalidade de Contratação de Organizações Sociais e a não incidência no cômputo de pessoal.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de maio de 2022.

Roberta Martins Ramos

Roberta Martins Ramos
Secretário(a) Geral de Alunos

Por medio del presente se certifica que el alumno **Ramos Hayne Renata, con Identidad N° 845732951** de la Republica de Brasil, inscripto en la "Maestría en Derecho Administrativo y Administración Pública", modalidad intensiva para extranjeros no residentes en Argentina, hacursado el primer encuentro desarrollado bajo la modalidad remota (ZOOM UBA) durante los días 1° al 27 de Agosto de 2022, cursando las correspondientes asignaturas:

Primer Módulo

- Principios y Fuentes
- Interpretación Juridica
- Administración y Constitución
- Organización Administrativa
- Acto y Reglamento
- Empleo Publico
- Optativa Politica jurídica integral contra la corrupción
- Optativa Control de la discrecionalidad Administrativa

El alumno deberá cursar el próximo encuentro **entre el 6 al 18 de febrero 2023**, bajo la modalidad presencial, en las aulas de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, en Buenos Aires, Argentina, en el horario **de 10.00 a 21.00** hs. (hora de Argentina).

Se extiende el presente certificado, a solicitud del interesado, a los 2 días del mes de septiembre de 2022, a los efectos que corresponda.

Karina Gilardenghi
Jefa Departamento de apoyo docente y registros
Departamento de Posgrado
Facultad de Derecho U.B.A

93

CERTIFICADO

Certifico que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

03/03/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de

2 horas e 30 minutos

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES

80

Cairu
PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Renata Ramos Hayne concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o *Curso de Especialização em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com "Formação em Agente de Contratação", Pós-graduação "Lato Sensu"*, realizado pela Fundação Visconde de Cairu, através do CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, com carga horária total de 360 horas/aula.

Salvador, 10 de maio de 2022.

Concluinte
RG.: 0845732951 SSPBA

Prof. Dr. Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Coordenador de Cursos do CEPPEV

Prof. Me. Paulo Teixeira Cardoso
Presidente da FVC

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

FAVIC – FACULDADE VISCONDE DE CAIRU
CREDENCIADA PELA PORTARIA 1.309 DE 03/09/99 D.O.U DE 06/09/99

FACIC – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CREDENCIADA PELO DECRETO 64358 DE 16/04/69

66

Fundação Visconde de Cairu

CEPPEV – Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu

Curso de Especialização em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com "Formação em Agente de Contratação"

Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno(a): ***Renata Ramos Hayne***

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	MÉDIA FINAL	DOCENTE RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO /IES
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, GESTÃO DE RISCOS E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	50 h/a	8,2	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE / UFBA
AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS	40 h/a	8,8	GEORGE MELO BARRETO	MESTRE / UFBA
CONTRATAÇÃO DIRETA NA PERSPECTIVA DA LEI 8666/93 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021	50 h/a	8,8	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE / UNIFACS
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	50 h/a	10,0	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE / UFBA
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	40 h/a	7,0	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA / FUNDACEM – UNIBAHIA/FACIIP
ASPECTOS LEGAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	50 h/a	9,4	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE / UNIFACS
RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE ENSEJAM SANÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS	40 h/a	8,8	FELIPE MELO DE BARROS SOUTO	MESTRE / UCL – UNIVERSITY COLLEGE LONDON
RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13), DECORRENTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	40 h/a	9,4	RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO	MESTRA / UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	**360 h/a**		**Frequência Total:** 100%	**CEPPEV:** 01139205210321005 2022
Período de Realização: 18 de maio de 2021 a 11 de março de 2022				**Data de Emissão:** 10 de maio de 2022

Fundação Visconde de Cairu
CEPPEV – Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu

Certificado registrado em 10/05/2022, à fl. nº0295, Livro nº01/2022 de Registro de Certificados do Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu de acordo com o disposto na Res. 01/2018 do C.N.E/C.E.S..

Assinatura

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:
- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete).

PARCERIA FUNDACEM

Samuel Carvalho de Alencar
Secretária Acadêmica

100


SHANDLER
CONSULTORIA
CERTIFICADO
CERTIFICAMOS QUE
Renata Ramos Hayne
PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO E IMERSÃO DO 1º SEMINÁRIO DE MELHORES MÉTODOS E PRÁTICAS EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO COM ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS, CARLOS ROLLER, LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO, ANA CRISTINA DE CASTRO, TIAGO LIPPOLD RADÜNZ E SERGIO GOTTI, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NOS DIAS 18 E 19 DE MARÇO DE 2022, EM BRASÍLIA/DF.
GUILHERME SHANDLER RODRIGUES
SHANDLER CONSULTORIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 ■ Programas do FNDE: melhores práticas para aplicação correta, boa imagem à gestão e prestação de contas aprovadas.

2 ■ Novo Fundeb: aplicando (VAAF e VAAT) e prestando contas sobre o maior financiamento da educação, conforme orientações dos órgãos de controle.

3 ■ Financiamento da Educação e o SIMEC/PAR: atualização sobre formas de aquisição de obras, ônibus, equipamentos.

4 ■ Habilidades Sócio Emocionais na prática conforme a BNCC.

5 ■ Como obter e Executar Emendas Parlamentares para Educação.

6 ■ Como aumentar o Recurso da Educação

7 ■ Compras Públicas Municipais: desafios e atualização da Lei Geral de Licitações e Contratos – dispensa e inexigibilidade de licitação e sistema de registro de preços.

8 ■ Compras Públicas Municipais: oficina de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para a melhor contratação com segurança jurídica

9 ■ Compras Públicas Municipais – boas práticas na fiscalização de contratos administrativos da educação e da saúde, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União

SHANDLER CONSULTORIA

Imersão na NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que:

Renata Ramos Hayne

participou do curso **IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no auditório do Hotel Íbis em Feira de Santana-BA, que ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 2022, com carga horária de 20 horas.

Matheus Carvalho
Coordenação Pedagógica

Declaramos, para os devidos fins, que o portador deste certificado participou do curso **"IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS"** realizado com carga horária total de 20 (vinte) horas, de forma presencial, sob a organização do Professor Matheus Vianna de Carvalho, ministrado com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. **PALESTRA I - Prof. Matheus Carvalho:**
1.1. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações;
1.2. As mudanças e inovações trazidas pela lei 14.133/21;
1.3. Análise de Mercado e Pesquisa de Preços;
1.4. Contratação Direta;
1.5. O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93;

2. **PALESTRA II - Prof.ª Tatiana Camarão:**
2.1. Mecanismos da Governança: liderança, estratégia e controle;
2.2. Plano de Contratações Anual – PCA;
2.3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
2.4. Elaboração do Termo de Referência.

3. **PALESTRA III - Prof. Rafael Carrera:**
3.1. Programa de Integridade e quais seus pilares?
3.2. Panorama do programa de integridade no Brasil.
3.3. Efetividade do programa de integridade;
3.4. Sanções aplicáveis;
3.5. Precedentes: no Brasil e no exterior.

Imersão na NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do Curso bônus

CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 31/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 04 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

0099

GO

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online **"CONTRATAÇÕES DIRETAS: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações"**, realizado, com carga horária total de 4 (quatro) horas, de forma on-line, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor, com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO:

- Contratação Direta: pontos fundamentais
- Natureza jurídica das normas e competência legislativa
- Processo de contratação direta
- Planejamento da contratação direta
- Pesquisa de preços na contratação direta
- Análise jurídica na contratação direta
- Habilitação e contratação direta
- Contratação direta e responsabilidade
- Instrução do processo de contratação direta
- Hipóteses de inexigibilidade.
- Inexigibilidade e fornecedor exclusivo.
- Inexigibilidade e contratação de artista.
- Inexigibilidade e serviço técnico especializado
- Inexigibilidade e credenciamento
- Inexigibilidade e aquisição ou locação de imóvel
- Principais hipóteses de dispensa
- Dispensa de pequeno valor
- Fracionamento ilícito na NLLCA
- Serviço de manutenção de veículos automotores
- Dispensa eletrônica
- Dispensa de pequeno valor e preferência para ME/EPP
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada
- Dispensa por emergência ou calamidade pública
- Pressupostos da contratação emergencial
- Questões polêmicas

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

201

CERTIFICADO

Certifico que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

03/03/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de

2 horas e 30 minutos

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES

101

CERTIFICADO

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

Dourimárcia Benevides

Ministrou a palestra: Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação, no horário das 13h às 17h do dia 18 de fevereiro de 2022, em Salvador Bahia.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

CONTADOR **ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS**
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

HORA DA NOVA
Lei de licitações

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do evento **"A hora da Nova Lei"** promovido pela **Forseti Tecnologia em Licitações**, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.

A carga horária total é de 7 horas.

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edson Silva
Diretor

HORA DA NOVA
Lei de licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas

CERTIFICADO

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

Dourimárcia Benevides

Ministrou a palestra: Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação, no horário das 13h às 17h do dia 18 de fevereiro de 2022, em Salvador Bahia.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, RG nº 112.840.123-40 / SSP/BA, CPF nº 008.492.715-17 concluiu o **Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com "Formação em Agente de Contratação",** realizado pela Fundação César Montes em parceria com a Fundação Visconde de Cairu, amparado pela Resolução CNE/CSE nº 1 de 08 de junho de 2007. O curso teve início em maio de 2021 e término em janeiro de 2022, tendo a aluna cursado um total de 360h (trezentos e sessenta horas) conforme histórico discriminado abaixo.

HISTÓRICO						
DISCIPLINAS	**CH**	**Notas**	**Frequência**	**Professor**	**Titulação**	**Situação do Aluno**
Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações	50h	9,4	100%	Antônio França da Costa	Mestre	aprovado
Aquisição de Bens e Serviços	40h	9,4	100%	Antônio França da Costa	Mestre	aprovado
Contratação Direta na Perspectiva da Lei 8666/93 e da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021	50h	8,2	100%	George Melo Barreto	Mestre	aprovado
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor na Nova Lei de Licitações	50h	10,0	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado

127

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CESAR MONTES

Pregão Presencial e Eletrônico	40h	8,8	100%	Ricardo Luiz Souza Santos	Especialista	aprovado
Aspectos Legais dos Contratos Administrativos	50h	8,8	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado
Responsabilização e Administrativa - Irregularidades nas Contratações Públicas que Ensejam Sanções nos Tribunais de Contas	40h	9,4	100%	Felipe Melo de Barros Souto	Mestre	Aprovado
Responsabilização Penal, por Improbidade Administra e com Base na Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13), decorrente da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas	40h	10,0	100%	Rita Tourinho	Mestra	Aprovado
CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	360h					

Salvador, 10 de janeiro de 2022.

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Bernarda Bastos da Silva
Coordenação Pedagógica da FUNDACEM

06.150.141/0001-77
FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES
2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10
Matatu - CEP 40.255-171
SALVADOR - BA.

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do Curso Premium

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO

realizado entre os dias 18/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

0183

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online **"A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 3ª Edição**, realizado, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:
a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
c) Da fase preparatória
d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
e) Dos Instrumentos auxiliares
f) Contratos administrativos
g) Gestão e fiscalização dos contratos
h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

• O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Antônio Anastasia e Ronny Charles;

• Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP, ministrada pelos professores Renato Fenilli e Ronny Charles;

• Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Virgínia Bracarense Lopes;

• Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas, ministrada pelos professores Murilo Jacoby e Victor Amorim;

• A elaboração do Edital e seus desafios, ministrada pela professora Carolina Zancaner;

• Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores, ministrada pelos professores Felipe Boselli e Ronny Charles;

• Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Irene Nohara e Raquel Carvalho;

• Desafios práticos para os fornecedores e e para os agentes públicos nas licitações regidas pela NLLCA, ministrada pelos professores Priscilla Mendes Vieira e Nilo Cruz Neto;

• Sistema de Registro de Preços / Pré-qualificação e credenciamento, ministrada pelos professores Dawison Barcelos e Ronny Charles;

• Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos, ministrada pelos professores Paulo Reis e Rafael Jardim;

• Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle, ministrada pelos professores Gabriela Pércio e Fabrício Motta

• Palestra de Conclusão – Boa Governança Política e a Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do STF, o Dr. André Mendonça.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do Curso bônus

CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 31/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 04 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

0183

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online **"CONTRATAÇÕES DIRETAS: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações"**, realizado, com carga horária total de 4 (quatro) horas, de forma on-line, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor, com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO:

- Contratação Direta: pontos fundamentais
- Natureza jurídica das normas e competência legislativa
- Processo de contratação direta
- Planejamento da contratação direta
- Pesquisa de preços na contratação direta
- Análise jurídica na contratação direta
- Habilitação e contratação direta
- Contratação direta e responsabilidade
- Instrução do processo de contratação direta
- Hipóteses de inexigibilidade.
- Inexigibilidade e fornecedor exclusivo.
- Inexigibilidade e contratação de artista.
- Inexigibilidade e serviço técnico especializado
- Inexigibilidade e credenciamento
- Inexigibilidade e aquisição ou locação de imóvel
- Principais hipóteses de dispensa
- Dispensa de pequeno valor
- Fracionamento ilícito na NLLCA
- Serviço de manutenção de veículos automotores
- Dispensa eletrônica
- Dispensa de pequeno valor e preferência para ME/EPP
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada
- Dispensa por emergência ou calamidade pública
- Pressupostos da contratação emergencial
- Questões polêmicas

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES CENTRUM

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00

CERTIFICADO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.

Professor Matheus Carvalho

ESPECIALISTA
RECONHECIDO

CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da EMD, com carga horária de 20 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 25 de Novembro de 2021

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

CERTIFICADO

CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI. 14.133/21)

RENATA RAMOS HAYNE

CONCLUIU O CURSO NA PREFEITURA DE NAZARÉ/BA, QUE OCORREU NOS DIAS 14/02/2022 E 15/02/2022 COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, MINISTRADO PELO PROFESSOR MATHEUS CARVALHO EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL E A CONTROLADORIA GERAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Eunice S. Barreto Peixoto	Matheus Carvalho	Renata Ramos Hayne
Prefeita Municipal	Viana de Carvalho Cursos e Aulas LTDA ME	Controladpra Geral

Scanned with CamScanner

SERRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, inscrita no RG. 1128401240 SSP/BA, CPF. 008.492.715-17, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370. Contadora Inscrita no CRC/BA 037364/0-5. Atuou nesse município prestando assessoria e consultoria técnica especializada em apoio administrativo para atender as demandas da comissão permanente de Licitações e Equipe técnica do pregão, durante o exercício de 2017. Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serrinha, 08 de Janeiro de 2018.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

109

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº 008.492.715-17, CRC nº 037.364/O-5, no período de 04/01/2021 a 04/04/201 atendeu perfeitamente os serviços de Apoio em Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Serrinha, 30 de Dezembro de 2021.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES:81112866515

Assinado digitalmente por ALEXANDRO DOS REIS MENEZES:81112866515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15678444000158, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ALEXANDRO DOS REIS MENEZES:81112866515
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

110

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº nº **008.492.715-17**, CRC nº 037.364/O-5, no período de 09/11/2021 a 31/12/201 atendeu perfeitamente os serviços na realização de treinamento e capacitação in company dos agentes públicos ara formalização das contratações diretas com base na nova Lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a realizar-se em dezembro do corrente ano, para atender as necessidades da secretaria de finanças e planejamento municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Conceição da Feira, 30 de Dezembro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

811

GESTPLAM
Gestão e Planejamento Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal LTDA – ME, CNPJ nº 14.658.636/0001-30, situada na cidade de Candeias/BA, na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, nº 07, 1º ANDAR, Bairro Nova Brasília, CEP 43810-235, atesta que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº 008.492.715-17, RG: 1128401240 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370, contadora Inscrita no CRC/BA 037364/0-5, prestou serviço a essa Empresa Desenvolvendo as seguintes Atividades:

DESCRIÇÃO
OBJETO: Apresentou um treinamento com a Equipe da gestão, cujo o tema abordado foi: Procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios. **Unidade:** Prefeitura Municipal de Ipecaetá. **Período:** 13 de Julho de 2018.

Candeias, 18 de Julho de 2018.

Fabiana Pessoa de Oliveira.
Coordenadora do Núcleo Contábil.

112

Elos
Consultoria & Treinamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA,** registrada sob **CNPJ nº 20.975.221/0001-92,** sediada na Avenida Tancredo Neves, no. 2539 – CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA sob o nº BA-006452/O, neste ato, representada por sua sócia administradora **ELISANGELA SANTOS FERNANDES**, atesta para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA,** registrada sob **CPF nº 008.492.715-17,** sediada na Avenida Artêmia Pires de Freitas, Condomínio Viva mais Master, 8229, SIM, Feira de Santana - BA, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC-BA sob o nº BA-37364/0-5, **prestou serviços de Capacitação referente ao Curso de Licitação e Contratos com enfoque na elaboração de Termo de Referência** no dia **16/08/2022**, com carga horária de 16h, ao quais foram executados, em observância aos normativos legais, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Salvador, 08 de Setembro de 2022.

ELISANGELA SANTOS FERNANDES:64804178520

Assinado de forma digital por ELISANGELA SANTOS FERNANDES:64804178520
Dados: 2022.09.08 17:55:14 -03'00'

ELISANGELA SANTOS FERNANDES
DIRETORA TÉCNICA
ELOS CONSULTORIA E TREINAMENTO
CNPJ: 20.975.221/0001-92

113

O Diretor Presidente da Faculdade Nobre de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Nascida em Nova Redenção, Bahia, em 19 de fevereiro de 1982, de nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11284012 40, SSP/BA, concluiu o Curso de Bacharelado em Direito, reconhecido pela Renovação de Portaria MEC/SESu Nº 269, de 03/04/2017, D.O.U. de 04/04/2017, tendo colado grau em **26 de agosto de 2017**.

Feira de Santana-BA, 26 de agosto de 2017.

PROF. JODILTON OLIVEIRA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

ALÁDIA AMOEDO DA COSTA PINTO
SECRETÁRIA ACADÊMICA

FAN FACULDADE NOBRE

CERTIFICADO

47

Faculdade Nobre de Feira de Santana

O Diretor Presidente da Faculdade Nobre de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 06 de julho de 2017 e a colação de grau em 26 de agosto de 2017, confere o grau de

Bacharela em Direito a

Dourimárcia Benevides Oliveira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de fevereiro de 1982,
filha de Dourival Bispo de Oliveira e Marciaonhedes Benevides Oliveira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 07 de dezembro de 2017.

Aládia Amoedo da Costa Pinto
Secretária Acadêmica

Diplomado
RG nº 1128401240 - SSP-BA

Jodilton Oliveira Souza
Diretor Presidente

CURSO DE DIREITO

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SESu Nº 269 de 03/04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2017.

Faculdade Nobre de Feira de Santana-FAN
Razão Social da mantenedora: Grupo Nobre de Ensino LTDA
CNPJ: 14.487.128/0001-36
Recredenciamento: Portaria nº 1.417, de 7/10/2011,
DOU 195, Seção nº 1, pág 9, de 10/10/2011.
Nome do Curso: Bacharelado em Direito
Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC/SESu Nº 269
de 03/04/2017, publicada no D.O.U. Nº 65, Seção 1, pág 93, de 04/04/2017.

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Res. CNE / CES nº 12, de 13.12.2007)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
REITORIA
Diploma registrado em 27/2/2019 à(s) fl(s) 235
No livro de registro nº 01 da Universidade Estadual
de Santa Cruz, registro nº 469
Ilhéus-BA, 27/2/2019

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Reitora - UESC
Cad. 73.275.949-6

Cecília Maria Almeida Veloso
Secretária de Registro
de Diplomas
Cad. 736369853

UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS

A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso de Ciências Contábeis em 27 de agosto de 2012, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis

a

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de fevereiro de 1982, RG 1128401240 - BA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 14 de fevereiro de 2013

REITOR(A)

DIPLOMADO(A)

COORDENADOR(A) DO CURSO

CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecimento:

Portaria nº 42, de 14/02/2013.
Publicada no DOU nº 31, em 15/02/2013.

Ministério da Educação - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR

Expedida 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob nº 000212, livro nº 24, às fls. 0106, em 04.03.2013.

Secretaria Geral 04/03/2013

Responsável pelo registro

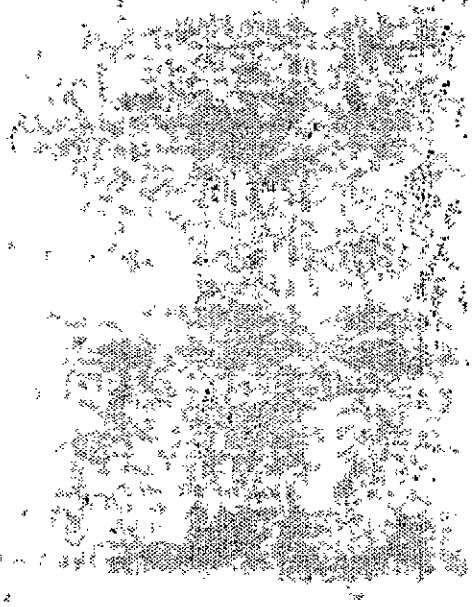
VISTO

Coordenador(a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros
Coordenador (a) do Curso: Adelmo Fernando Ribeiro Schindler Junior
Coordenadora da Secretaria Geral: Juliana Nery Pinheiro Carvalho

013270





Certificamos que DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA concluiu o Curso de Ciências Contábeis nesta UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS em junho de 2012 e colou grau em 27 de agosto de 2012 na forma da lei vigente e do regimento deste estabelecimento.

Salvador, 27 de agosto de 2012

Juliana Nery Pinheiro Carvalho
Coordenadora da Secretaria Geral

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES
Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda - 22.622.988/0001-00

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Dourimarcia Benevides Oliveira

participou com frequência e aproveitamento do

Curso de atualização em Licitações e Contratos no âmbito municipal com base na Lei nº 14.133/21

ocorrido no período de 7 a 15 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 20 (vinte) horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 15 de abril de 2021.

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Acadêmico do Curso

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br

POLÍTICAS PÚBLICAS
A ARTE DO ENCONTRO

Certificado

Certificamos que **DOURIMARCIA Benevides OLIVEIRA** participou da 1ª edição do Projeto Políticas Públicas: A Arte do Encontro, com o tema "A Nova Lei de Licitações: Inovações e Desafios", promovido pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento (CEA) e pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), com carga horária de duas horas

Salvador, 24 de Fevereiro de 2021.

Paulo Moreno Carvalho
Procurador-Geral do Estado da Bahia

Ailton Cardozo da Silva Júnior
Procurador-Chefe do CEA/PGE

Antonio Honorato
Conselheiro-Diretor da ECPL

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro-Presidente do TCE/BA

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CEA CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ECPL Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Dourimárcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

Palestra sobre a fase recursal na nova lei de licitações e contratos – lei nº 14.133/21

proferida pelo Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves e pela Profª. Esp. Priscilla Vieira, no dia 17 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 17 de abril de 2021.

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br

Made for free with Certify'em

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Dourimárcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

III Jornada sobre Licitações e Contratos: o que muda com a Lei nº 14.133/21?

ocorrida no dia 5 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 5 de abril de 2021.

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28300478/0001-95, certifica que

Dourimarcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

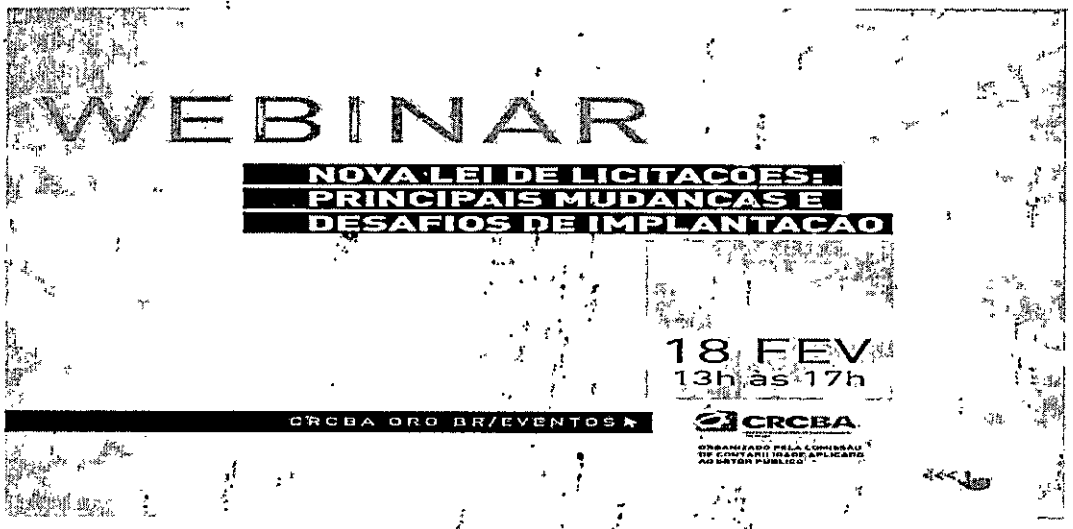
II Jornada sobre Licitações e Contratos: o impacto da nova lei no poder local

ocorrida no dia 30 de março de 2021, perfazendo uma carga horária de 4 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 30 de março de 2021.

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



Prezada Senhora Dourimárcia Benevides,

Com os nossos cumprimentos, agradecemos a vossa participação como palestrante no evento on-line no dia 18 de fevereiro de 2022, no horário das 13h às 17h, através da plataforma zoom, em Salvador-BA.

O público teve o privilégio de assistir o Webinar **"Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação"**, no qual Vossa Senhoria ministrou, passando aos participantes informações de extrema relevância.

Certos de que poderemos contar com vossa presença em eventos futuros, renovamos os nossos votos de elevada consideração.

Cordialmente,

Contador **André Luis Barbosa dos Santos**
Presidente do CRCBA

CRCBA

CERTIFICADO

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

DOURIMÁRCIABENEVIDESOLIVEIRA

mediou no Webinar **"Principaismudançase maioresdesafiospara implementação da Nova Lei de Licitaçõese Contratos- NLLC"**, no horário das 09h às 11h, do dia 18 de maio de 2022, na cidade de Salvador/Ba.

Cargahorária:2h

Salvador, 18 de maio de 2022.

CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

140

HORA DA NOVA
Lei de licitações

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do evento **"A hora da Nova Lei"** promovido pela **Forseti Tecnologia em Licitações**, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.

A carga horária total é de 7 horas.

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edson Silva
Diretor

HORA DA NOVA
Lei de licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas

CERTIFICADO

ANACO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE COMPLIANCE

Certificamos que

Dourimarcia Benevides Oliveira

participou da palestra: **Práticas de Compliance na Nova Lei de Licitações e Contratos,** com carga horária de 1 hora, no dia 23 de março de 2021.

Gabriel B. Passos

GABRIEL BORREA DOS PASSOS
Presidente

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com "Formação em Agente de Contratação"

MÓDULO VIII: RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13), DECORRENTE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PROFESSORA: MS. RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO

Referências Bibliográficas

- **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da república, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso 18 abril 2021.
- BERTONCINI, Mateus. **Ato de improbidade administrativa:** 15 anos da Lei 8.429/92. São Paulo: RT, 2007.
- GARCIA, Mônica Nicida. **Responsabilidade do agente público.** Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal.** 22 ed. São Paulo: Atlas, 2005
- **BRASIL. LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. (Lei Anticorrupção).** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso 18 abril 2021.
- **BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** Lei de Licitações de Contratos Administrativo. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso 18 abril 2021.



Prezada Senhora Dourimárcia,

Com os nossos cumprimentos, agradecemos a vossa participação como mediadora no evento on-line no dia 18 de maio de 2022, no horário das 09h00 às 11h00, através do canal do Youtube, em Salvador-BA.

O público teve o privilégio de assistir o Webinar **"Principais mudanças e desafios para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC"**, no qual Vossa Senhoria mediou e junto ao palestrante, passaram aos participantes informações de extrema relevância.

Certos de que poderemos contar com vossa presença em eventos futuros, renovamos os nossos votos de elevada consideração.

Cordialmente,

Contador **André Luis Barbosa dos Santos**
Presidente do CRCBA

CERTIFICADO

Certificamos que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA** inscrito(a) no CPF: **008.492.715-17,** concluiu o curso online **CURSO ESPECIALISTA RECONHECIDO** com **51 horas,** ministrado pelo(a) produtor(a) **MATHEUS CARVALHO.**

Conteúdo programático:

12 HORAS - TEORIA - LICITACÕES E CONTRATOS

3 HORAS - ATOS ADMINISTRATIVOS

12 HORAS - CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

10 HORAS AULAS INTERATIVAS

14 HORAS - MATERIAL COMPLEMENTAR E MODELOS

Recife, 3 de janeiro de 2022

148

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
03/03/2021 a 23/03/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código SKj74422708q3Wi.

Este certificado foi gerado em 05/01/2022 às 21:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO nº 01911/2021

Certidão passada a pedido do (a)
Bacharel (a) **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**
na forma abaixo:

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia certifica que o(a) Bacharel(a) **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA** obteve inscrição nos quadros desta Seccional, nos termos abaixo. A presente Certidão é válida até o dia 12/07/2021.

Categoria	Tipo de inscrição	Data de inscrição	Nº de Registro	Nº de Segurança
ADVOGADO(A)	PRINCIPAL	04/02/2020	64914	16066977

Salvador, 13 de maio de 2021.

Chave de autenticidade: **e06e4908-1908-45bb-88cf-2314d99874e7**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://oab-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

129

ARTIGO

Reflexões acerca das inovações mais relevantes trazidas pela lei 14.133/21 no sistema de contratações públicas

Dourimárcia Benevides
Contadora e advogada.

Matheus Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional.

1. INTRODUÇÃO:

A Lei N° 14.1333/2021 denominada Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, em vigor desde 01 de abril de 2021, traz ao ordenamento jurídico brasileiro muitas novidades e avanços necessários para as contratações governamentais e para Administração Pública, embora tenha mantido um padrão ainda excessivamente burocrático o que tornou a NLLC extensa e muito descritiva.

Apesar da nova lei estar em vigor desde 1° de abril, pouco se avançou em termos práticos, pois se travou um duelo de entendimentos sobre a aplicabilidade imediata da norma, em razão da inexistência do Portal Nacional de Compras Públicas. Ademais, muitos tópicos precisam ser regulamentados pelos entes públicos, entretanto, nesse cenário de insegurança e medo, os gestores públicos não se sentem confiantes para regulamentar, tampouco a utilizar os procedimentos fundamentados na nova lei, para as contratações públicas. Todavia, defendemos neste trabalho a aplicabilidade imediata da lei, mesmo antes da estruturação completa e funcionamento do referido portal.

Em linhas gerais, é possível observar que, apesar de ser tão esperada e comemorada, a NLLC poderia ter avançado muito mais, contudo, é imperioso reconhecer que a lei promoveu avanços e trouxe novidades das quais selecionamos algumas e abordaremos a seguir:

2.DIÁLOGO COMPETITIVO:

Destaca-se como grande novidade a modalidade licitatória Diálogo Competitivo, instituto importado do Direito Europeu, inicialmente fundamentado pela Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. que previa a modalidade para realização dos procedimentos licitatórios da União Europeia, sendo a modalidade licitatória mantida e incentivada na Diretiva de 2014/24/UE[1] do Parlamento Europeu e do Conselho que revogou a Diretiva 2004/18/CE. Esse instituto já foi transportado para vários países e agora, com o advento da NLLC, encontra-se regulamentado no Brasil a nova modalidade e assim definida por ocasião do art. 6°, inciso XLII:

> *(...)*
> *XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;*

Assevera-se que a lei estabelece critérios para aplicabilidade do diálogo competitivo, restringindo-o ainda para as contratações em que a administração frente a uma necessidade vise contratar serviços, bens ou obras que envolvam inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o ente público ter a necessidade satisfeita sem adaptação de soluções no mercado e impossibilidade de a própria administração definir de forma precisa e suficiente as especificações técnicas do objeto, e ainda seja verificada a necessidade de definir e identificar os meios e alternativas que possam satisfazer suas necessidades, destacando os seguintes aspectos: solução técnica mais adequada, requisitos técnicos aptos a concretizar a solução definida e a estrutura financeira ou jurídica do contrato.

Assim, diante da situação apresentada na qual uma demanda da administração pública requeira a contratação de um objeto, cujo o ente reconheça a impossibilidade de definir e encontrar a melhor solução para satisfação da necessidade, poderá ser deflagrado a licitação na modalidade diálogo competitivo, que será realizado em duas fases distintas com critérios objetivos devidamente definidos no instrumento convocatório. Nesse sentido, na primeira fase há o diálogo entre particulares e

1 DIRETIVA 2014/24/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: http://www.contratacaopublica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf. Acesso em 09 de Julho de 2021.

450

o ente estatal a fim de juntos encontrarem a melhor solução para a questão apresentada. Já a segunda fase dessa modalidade licitatória ocorre após escolha da solução, assim, será publicado um novo edital com os critérios específicos para seleção mais vantajosa.Vale ressaltar que para execução do objeto da licitação, com o objetivo de conferir maior lisura aos processos realizados, a lei estabelece que os diálogos serão registrados em vídeo e áudio, além da ata.

A nova modalidade licitatória privilegia o equilíbrio nas relações entre a administração pública e a sociedade civil, pois admite que a administração pública ao identificar uma determinada necessidade, reconhecendo a complexidade do objeto, dificuldade e suas limitações para atendimento da demanda, busque o auxílio de particulares visando encontrar a solução que melhor atenda às suas necessidades, estabelecendo para tanto um diálogo entre os licitantes e a administração pública. Percebe-se a nova legislação ainda tímida para a ruptura da cultura existente no país de polarização entre o privado e público, em que os entes públicos e as empresas enxergam-se mutuamente como inimigos.

No direito administrativo brasileiro, há certo tempo, já se ensaia o diálogo entre os entes estatais e os particulares para melhor desempenho de políticas públicas, por exemplo, as parcerias público-privadas. Nesse sentido, a positivação do diálogo competitivo no estatuto das compras e contratações públicas confere maior democratização à atuação pública por possibilitar a convergência de interesse de particulares e do poder público para a solução de problemas da Administração. Entretanto, é imperioso identificar o momento vivenciado e a cultura de descrédito que o país vive, em razão dos escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos e particulares. Nesse cenário, é possível que a aplicabilidade dessa modalidade se torne ainda **mais restrita do que o texto legal impõe,** ante o ativismo realizado pelos órgãos de controle, frente aos apelos sociais, somado tudo isso à cultura da administração do medo.

Portanto, embora a nova modalidade licitatória possa garantir maior eficiência nas contratações mais complexas, enfrenta vários desafios para a sua aplicabilidade, principalmente nos municípios de pequeno porte.

3. GARANTIA DO TIPO "PERFORMANCE BOND" COM CLÁUSULA DE "STEP IN"

Outra novidade trazida pela Lei 14.133/2021 é a possibilidade de majoração dos percentuais da garantia nas contratações públicas e a cláusula de retomada, atribuindo maior aplicabilidade ao "*performance bond*", este também é um instituto internacional comumente aplicado em outros países, a exemplo os Estados Unidos criador do instituto, exportado para o ordenamento pátrio. Esse tipo de seguro-garantia visa assegurar que ocorrendo a extinção do contrato por inadimplemento do contratado, a seguradora será responsabilizada a retomar a execução do objeto, seja diretamente ou por terceiro por ela contratado, ou seja, visa garantir o cumprimento do contrato perante a administração pública.

Assim, a lei inova ao trazer para a relação contratual um terceiro, uma vez que a seguradora poderá ser chamada a cumprir a obrigação. Nesse sentido, ela figurará como interveniente na relação, portanto, nas contratações que forem exigido o seguro-garantia do tipo "*performance bond*" ,com cláusula de retomada, a seguradora passa a ser responsável pelo cumprimento do objeto contratado e será conferida a esta, nos termos da lei, acesso às instalações para acompanhamento da execução, bem como direito a auditoria, além de um papel de fiscalização na relação contratual.

A princípio da leitura do artigo 102, lei nº 14.1333/2021, extrai-se a possibilidade de exigência no edital da cláusula de retomada a qualquer contratação de obra e obras e serviços de engenharia dispondo que:

> *Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...)*

Contudo, de uma leitura mais detida é possível perceber que o legislador definiu expressamente, por ocasião do artigo 99, da NLCC, que nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, ou seja, aquelas cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a administração **poderá** exigir a prestação de garantia, do tipo seguro-garantia, com cláusula de retomada nos termos do art. 102 do mesmo diploma legal, estabelecendo ainda o percentual de

151

até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Nesse sentido, a previsão de majoração do percentual do seguro garantia, bem como da inclusão da cláusula de retomada, deve ser entendida como exceção, visto que elas restringem o universo de participação nas licitações públicas. Nesse sentido, pode-se excluir de vez a possibilidade de as pequenas empresas contratarem com a administração pública, visto que diante de tais exigências as seguradoras dificultarão e será mais economicamente oneroso se conseguir o seguro, impossibilitando essas empresas de participarem dos certames para contratações públicas.

Ressalta-se ainda que o legislador definiu como regra geral para a garantia, 5%, (cinco por cento) do valor do contrato, sendo prerrogativa do contratado optar pela modalidade da garantia que pretende utilizar. Portanto, há possibilidade de majoração de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Contudo, fez ressalva para que o edital que preveja a exigência da garantia no montante acima de 5% (cinco por cento) seja devidamente justificado, após estudos da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Assim, percebe-se a preocupação do legislador em evitar cláusulas restritivas nos instrumentos convocatórios para as contratações públicas.

Outrossim, soa mais razoável que a exigência do seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102, da Lei 14.1333/2021, ocorra nos casos previstos no artigo 99 da referida lei. Portanto, partindo desses entendimentos, só seria possível exigir a prestação de garantia com cláusula de retomada nos editais para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto nos percentuais de até 30% (trinta por cento do valor inicial do contrato. Ressalta-se ainda que o *step-in* – cláusula de retomada - embora autorizado de forma mais ampla conforme disposições do artigo da 102, na prática se tornaria inviável a aplicação em contratações públicas diversas das obras e serviços de engenharia consideradas de grande vulto, pois nas contratações cujo valor estimado seja inferior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o limite possível para exigência de garante é 10%, conforme já antes mencionado. Destarte, nessa situação poderá ocorrer frustração do processo, pois com a exigência da garantia em uma valor relativamente baixo, tornar-se-á difícil encontrar seguradora que se responsabilize pelo cumprimento da execução do objeto contratado.

Ainda nesse sentido, assevera-se que mesmo nas contratações de grande vulto a exigência de garantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ensejará onerosidade excessiva aos contratos administrativos. Embora a NLLC proporcione um sopro de otimismo, não se pode perder de vista os desafios que serão travados para implementação dos novos institutos. Assim, faz-se necessário pensar se a aplicabilidade na prática consubstanciará no retorno esperado, que nesse caso seria alcançar o efetivo cumprimento dos contratos, especificamente aqueles relacionados às obras públicas.

4. CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Possivelmente essa seja a maior inovação trazida pela lei 14.1333/2020, o instituto foi bem definido no inciso LIII do art. 6º da NLLC, como espécie contratual cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Embora seja um conceito já introduzido no direito administrativo brasileiro desde a sanção da Lei Nº 12.462/201, que Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, que já trazia como objetivo ampliar a eficiência nas contratações públicas em atenção ao princípio constitucional da eficiência, a nova lei de licitações e contratos estabelece, em seu inciso VI do artigo 33, um novo critério de julgamento,o de Maior Retorno Econômico, específico e restrito para essa espécie de contratos conforme inteligência do artigo da 39 que assim dispõe;

> *Art. 39. O julgamento* **por maior retorno econômico,** *utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. (grifamos)*

Portanto, as licitações que visem firmar o contrato de eficiência, deverão fixar no instrumento convocatório se o critério de julgamento adotado será o de maior retorno econômico, sendo que nesses certames licitatórios, as licitantes apresentarão duas propostas. Nesse sentido, uma deverá apresentar a proposta de trabalho indicando as obras, bens ou serviços, estabelecendo os prazos e a economia que se pretende gerar com a realização da referida obra ou fornecimentos de bens ou serviços,

152

além de atender as formalidades dispostas na lei. A outra será a proposta de preço, correspondente ao percentual da economia que se estima gerar por determinado período.

A legislação estabelece ainda que o instrumento convocatório deverá estabelecer parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com execução do contrato, visto que essa será balizadora para a remuneração devida ao contratado. Nesse sentido, dispõe que a proposta será julgada mediante apuração do retorno econômico, ou seja, será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço apresentada pelo licitante. Para assegurar a administração de proponentes estimarem irresponsavelmente a economia, frustrando a eficiência esperada nas avenças, o legislador definiu as formas de resguardar a administração pública. Assim, estabeleceu que:

> *Art. 39.*
> *(...)*
> *§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:*
> *I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;*
> *II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.*

Portanto, se a economia proposta não for aferida, a diferença será abatida da parcela devida ao contratante, estando o particular sujeito a outras sanções. Por esse ângulo a previsão resguarda a administração em casos em que a contratada não consiga efetivamente alcançar a economia contratada. Contudo, essa previsão pode afugentar as empresas que tenham possibilidade de apresentar soluções viáveis e mais economicamente vantajosas para a administração, que por medo das sanções, podem adotar um comportamento mais conservador e evitar esse tipo de contratação, ou ainda apresentar propostas de trabalho mensurando a economia muito aquém da capacidade de execução, não atingindo assim o maior retorno econômico inicialmente esperado com esse novo critério de julgamento e espécie contratual.

5. CONCLUSÃO

Por tudo o quanto exposto, verifica-se que, muito embora fosse possível um avanço ainda maior, a nova lei de licitações e contratos administrativos inova e traz institutos capazes de modernizar os acordos firmados com o poder público e otimizar custos nessas contratações.

Enfim, trata-se de uma lei extensa, mas completa e com elementos que tendem a tornar mais eficientes as avenças firmadas entre o Estado e os particulares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462. Acesso em 10 abr. 2021.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova Lei de Licitações Comentada**. 1. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 688 p.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 9. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 1.488 p.

EUROPA. **DIRETIVA 2004/18 /CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 31 de março de 2004. Dispõe sobre a coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos de serviço público. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2004/18/oj. Acesso em 10 abr. 2021.

EUROPA. **DIRETIVA 2014/124 /UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 26 de fevereiro de 2014. Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE. Disponível em: http://www.contratacaopublica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf. Acesso em 09 abr. 2021.

153

PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a contadora **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, graduada em Letras pela Universidade Faculdade de Tecnologia e Ciências, graduada em Contabilidade pela Universidade de Salvador e graduada em Direito pela Faculdade Nobre, inscrita no CPF. 008.492.715-17 e CRC/BA 037364/0-5, atuou neste município, no mês de Julho de 2022, realizando oficinas práticas para os servidores públicos que atuam nas licitações e contratos, visando à formação coletiva, com apropriação e construção de saberes com momentos de troca de conhecimentos e diversas interações a partir dos estudos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

Atestamos que o serviço foi executado de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lauro de Freitas, 27 de Setembro de 2022.

Apio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município

Centro Administrativo de Lauro de Freitas/BA, 1º andar. Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos. S/N,
Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.702-410. Telefone: (71) 3369-4235
E-mail: coordenacaocgm@gmail.com

154

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online **"CONTRATAÇÕES DIRETAS: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações"**, realizado, com carga horária total de 4 (quatro) horas, de forma on-line, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor, com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO:

- Contratação Direta: pontos fundamentais
- Natureza jurídica das normas e competência legislativa
- Processo de contratação direta
- Planejamento da contratação direta
- Pesquisa de preços na contratação direta
- Análise jurídica na contratação direta
- Habilitação e contratação direta
- Contratação direta e responsabilidade
- Instrução do processo de contratação direta
- Hipóteses de inexigibilidade.
- Inexigibilidade e fornecedor exclusivo:
- Inexigibilidade e contratação de artista.
- Inexigibilidade e serviço técnico especializado
- Inexigibilidade e credenciamento
- Inexigibilidade e aquisição ou locação de imóvel
- Principais hipóteses de dispensa
- Dispensa de pequeno valor
- Fracionamento ilícito na NLLCA
- Serviço de manutenção de veículos automotores
- Dispensa eletrônica
- Dispensa de pequeno valor e preferência para ME/EPP
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada
- Dispensa por emergência ou calamidade pública
- Pressupostos da contratação emergencial
- Questões polêmicas

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

Dourimárcia Benevides Oliveira.
Brasileira, Casada
Reside na Av. Artêmia Pires Freitas, 8220, Cond. Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, SIM, Feira de Santana, BA.
Tel: (75) 99260-0777 E-mail: gbenevides.oliveira@gmail.com

FORMAÇÃO:

Mestranda *em Direito Administrativo e Administração Pública – UBA;*

Pós-Graduação: *Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos – CERS - Em Curso;*

Pós-Graduação: *Especialização em licitação e Contratos – FUNDACEM – Fundação César Montes;*

Pós-Graduação: *Especialização em Políticas Públicas em Saúde - Universidade Federal Fluminense (UFF);*

Pós-Graduação: *Políticas Públicas e Educação - Faculdade de Santa Cruz da Bahia – FSC;*

Graduação: *Direito na FAN - Faculdade Nobre;*

Graduação: Ciências Contábeis - Bacharel na UNIFACS – Universidade Salvador;

Graduação: *Licenciatura em Letras - Português/Inglês na Faculdade de Tecnologia e Ciências-FTC;*

ATUAÇÃO - GESTÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
Função: Diretora Contábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Função: Diretora Contábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS:
Função: Controladora Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Função: Prestação de contas de Convênios e Assessoria Contábil e Financeira, Acompanhamento do SIGA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Função: Controladora Geral.

Função: Assessoria SIGA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

Função: Assessoria Financeira e SIGA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

Função: Controladora Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Função: Secretária de Administração e Ordem Pública do Município.

Função: Secretária Municipal da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Função: Assessoria e Consultoria Técnica especializada em Licitação e Equipe técnica em Pregão.

Função: Assessoria SIGA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Função: Assessoria e Consultoria Técnica especializada em Licitação e Equipe técnica em Pregão.

OUTRAS ATUAÇÕES: Assessoria Contábil e Administrativa nas entidades:

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande;

Prefeitura Municipal de Nazaré;

Prefeitura Municipal de Tanquinho;

Prefeitura Municipal de Santanópolis;

Câmara Municipal de Saúde;

Câmara Municipal de Crisópolis;

Câmara Municipal de Cruz das Almas.

ALCONTA ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Assessoria nas entidades:

Prefeitura Municipal de Andaraí;

Prefeitura Municipal de Andaraí;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum;

Prefeitura Municipal de Rui Barbosa;

Prefeitura Municipal de Itaberaba;

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Câmara Municipal de Cafarnaum;

Câmara Municipal de Marcionílio Sousa.

QUALIFICAÇÕES:

- ✓ Curso de Formação de Pregoeiros - ENAP;
- ✓ Curso de Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais - UPB.
- ✓ Curso de Licitações e Contratos novo Marco Legal - CURSO ESPECIALISTA RECONHECIDO – Ministrado pelo Professor Matheus Carvalho - CERS – Complexo de Ensino Renato Saraiva;
- ✓ Curso: Manutenção do Equilíbrio Econômico Contratual: abordagem teórica e prática - Ronny Charles;
- ✓ Curso de Pregão Eletrônico Questões Fundamentais e Pontos Polêmicos – Grupo Centrum.
- ✓ CURSO: DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO - Grupo Centrum.
- ✓ CUROS CONTRATAÇÕES DIRETAS DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Grupo Centrum.
- ✓ Curso: Nova Lei de Licitações; abordagem 360 graus - Ronny Charles;

- ✓ Informática – Básico;
- ✓ Curso de Pregão e Licitação – IMAP;
- ✓ Curso Controle Interno – UPB;
- ✓ Curso Controle Interno à Distância – TCM e UPB;
- ✓ Curso Controle Interno – Com Nilton de Aquino Andrade – ALCONTA;
- ✓ Curso SIGA – TCM;
- ✓ Curso sobre as novas Normas da Contabilidade Pública-UPB;
- ✓ Curso de Controle Interno;
- ✓ Curso de Licitações e Controle Interno- MAX TREINNE;
- ✓ Planejamento e Orçamento Público-UPB;
- ✓ Curso de Elaboração do Orçamento Público;
- ✓ Domínio do Sistema Operacional Windows XP (Excel, Word, Microsoft) e sistemas contábeis;
- ✓ Oficina Técnica de Finanças e Tributos;
- ✓ Curso PPA Municipal- UPB;
- ✓ Curso sobre o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - ALCONTA;
- ✓ Capacitação SIGA;
- ✓ Oficina: Como apresentar Audiência Pública-ALCONTA;
- ✓ Curso para Gestores Públicos Municipais-FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES;
- ✓ 7º Congresso Jurídico Online de Ciências Criminais-CERS;
- ✓ Curso de Mulheres no Poder: EAD –OAB/RS;

EVENTOS:

- ✓ Palestra Magna na Conferência Municipal de Saúde do Município de Tanquinho - BA;
- ✓ Palestra Magna na X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cruz das Almas - BA;

- ✓ Capacitação dos Servidores de Lauro de Freitas sobre o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e o Sistema e-TCM do Tribunal de Contas da Bahia.
- ✓ Capacitação dos Servidores de Ipecaetá sobre o processos de compras na administração Pública.
- ✓ Capacitação dos Servidores de Porto Seguros sobre o processos de compras na administração Pública e a Importância do Planejamento;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município de Itaparica sobre o processos de compras na administração Pública e a Importância do Planejamento e as Principais Inovações trazidas pela Lei 14.1333/2021;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município de Vera Cruz sobre o processos de compras na administração Pública e a Importância do Planejamento e as Principais Inovações trazidas pela Lei 14.1333/2021;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município de Nazaré - Principais Inovações trazidas pela Lei 14.1333/2021 e Desafios de sua Aplicação;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município Sobre Pesquisa de Preços;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município Sobre Estudo Técnico Preliminar, com aplicação de oficinas práticas;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município de São Gabriel - Principais Inovações trazidas pela Lei 14.1333/2021 e Desafios de sua Aplicação;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município de Conceição da Feira - Principais Inovações trazidas pela Lei 14.1333/2021 e Desafios de sua Aplicação com ênfase na Contratação Direta;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Poder Legislativo dos Municípios de São Felix, Muritiba e Cachoeira sobre Principais Inovações trazidas pela Lei 14.1333/2021 e Desafios de sua Aplicação com ênfase na Contratação Direta;
- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Lauro de Freitas – Regulamentações da Lei 14.1333/21;
- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Pará de Minas-MG – Regulamentações da Lei 14.1333/21;

- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Pará de Minas-MG – Contratação Direta;
- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Pará de Minas-MG – Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Pará de Minas-MG – Termo de Referência;
- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Lauro de Freitas – Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Lauro de Freitas – Contratações Diretas na Lei 14.1333/21;
- ✓ Capacitação dos Servidores do Município de Nilo Peçanha sobre Principais Inovações trazidas pela Lei 14.1333/2021 e Desafios de sua Aplicação com ênfase na Contratação Direta;
- ✓ Instrutora das Oficinas Práticas realizadas no Município de Nilo Peçanha – Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Participação como Palestrante na Audiência Pública da Construção do Plano Plurianual do Quadriênio de 2018 a 2021 do Município de Nazaré;
- ✓ Participação como Palestrante na Audiência Pública da Construção do Plano Plurianual do Quadriênio de 2018 a 2021 do Município de Caldeirão Grande;
- ✓ Participação como Palestrante na Audiência Pública da Construção do Plano Plurianual do Quadriênio de 2018 a 2021 do Município de Tanquinho;
- ✓ Participação como Palestrante na Audiência Pública da Construção do Plano Plurianual do Quadriênio de 2018 a 2021 do Município de Santanópolis;
- ✓ Participação como palestrante de Evento pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação;

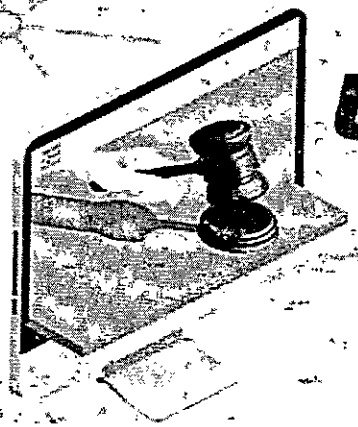
- ✓ Mediadora do Curso Principais mudanças e desafios para implementação da Nova Lei de Licitações e que teve como Palestrante o Professor Matheus Carvalho - ofertado pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia;

ARTIGOS COMPLETOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS:

- ✓ Reflexões acerca das inovações mais relevantes trazidas pela lei 14.133/21 no sistema de contratações públicas: Revista Elevação Jurídica, Ano 01, nº, 2021.

ENTREVISTAS, MESAS REDONDAS, PROGRAMAS E COMENTÁRIOS NA MÍDIA:

- ✓ Webinar: Principais mudanças e desafios para implementação da Nova Lei de Licitações. 2022. CRC - BA (Rede Sociais).
- ✓ Webinar: Nova Lei de licitações e contratos administrativos. 2022. CRC - BA (Rede Sociais).
- ✓ Podcast: Contratações diretas e a Nova Lei de licitações. 2021. ELOS CONSULTORIA E TREINAMENTO. (Rede Sociais).



UPB+ Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais

Certificado

Certificamos que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA** , participou do curso UPB + on-line: Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais, nos dias 18 e 19 de agosto de 2020, através da Plataforma Digital Meet Hangouts, com carga horária de 04 horas.

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Realização UPB

CERTIFICADO

Conferido à **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA** pela participação no **Curso Prático de Formação de Pregoeiro Pregão Presencial e Eletrônico**, em 08 e 09 de Maio de 2014 com a carga horária de 16 horas.

Patrícia Andrade Fonseca
Diretora Geral

Orlando Gomes da Silva
Instrutor

MAX TREINAR
TECNOLOGIA EM TREINAMENTOS

NOME: P.A.FONSECA TECNOLOGIA EM TREINAMENTOS – ME
NOME FANTASIA: MAXTREINNE TECNOLOGIA EM TREINAMENTOS
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOAO DELFINO DOS SANTOS, 95 –CENTRO
CEP – 44571-375 – SANTO ANTONIO DE JESUS – BA
CNPJ: 13.500.192/0001-47
INSC. MUNIC: 000.011.463/001-93 COD. FISCAL DO EMITENTE: 85.99-6/04

CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I – Parte
O que é pregão
- Definição
- Base Legal
- Escolha da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e o que não pode ser licitado
- Quem pode participar
- Peculiaridades

Pregoeiro e Equipe de Apoio
- Designação
- Formação para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável

Procedimentos do pregão presencial
- Fase Interna (preparatória)
  - requisitos necessários edital
- Fase externa
  - convocação
  - credenciamento
  - recebimento das propostas
  - classificação das propostas para lances
  - disputa de lances
  - habilitação
  - adjudicação.
  - homologação

Impugnações e Recursos
- Momento para manifestação do interesse
- Recebimento, instrução e julgamento

Procedimentos do pregão eletrônico
- Credenciamento
- do servidor responsável pela formalização do processo
  - dos operadores do sistema
  - do pregoeiro e da equipe de apoio
  - dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
- Garantia da inviolabilidade das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilitação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior

Sanções
- Motivação
- Consequências

II - PARTE
Simulação de pregão presencial
Questões práticas

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA** Inscrito no CPF sob o número 008.492.715-17, participou do curso online **RECURSO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO** , realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 06/01/2020 06/03/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 11 de fevereiro de 2021.

Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

CERTIFICADO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.

Professor Matheus Carvalho

ESPECIALISTA
RECONHECIDO

CERTIFICADO

EMD
ESCOLA MINEIRA DE DIREITO

A Escola Mineira de Direito certifica que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da EMD, com carga horária de 20 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 25 de Novembro de 2021

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

IIES
Instituto Internacional de Educação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, portador(a) do documento de identificação CPF: 008.492.715-17, é aluna regular do curso de **MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** ministrado pela Universidad de Buenos Aires – UBA, em parceria com o Instituto Internacional de Educação Superior – IIES, na Argentina.

Declaramos ainda que a aluna encontra-se no 2º. Módulo, que ocorrerá de 06 a 18 de fevereiro de 2023 em Buenos Aires.

Por ser verdade firmamos a presente.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023

IIES

20.390.832/0001-79

IIES - INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI
Rua Francisco Bicalho, 1955, Sala 202
Bairro Caiçara - CEP: 30.750-476
BELO HORIZONTE - MG

Joana Darc Henrique Morais

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 10/10/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Itaparica, 27 de março de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito Municipal de Itaparica.

120

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, no período de 06/09/2022 até a presente data, atendeu perfeitamente a prestação de serviços técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Cachoeira - BA, visando aperfeiçoar e padronizar os serviços, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Cachoeira/Ba, 31 de Outubro de 2022.

ISNALDO CORDEIRO DA SILVA:93612940597

Assinado de forma digital por ISNALDO CORDEIRO DA SILVA:93612940597
Dados: 2022.11.04 09:59:41 -03'00'

Isnaldo Cordeiro da Silva.
Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

132

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de Contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, mediante Processo de Inexigibilidade.

Por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

A instrução normativa, deste ente, nº 001/2022 de 07 de fevereiro de 2022, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21. Vejamos o que diz o art. 7º, § 1º:

> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º.
> § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, poderá ser aceito em valor superior, desde que atualizado e devidamente justificado nos autos, ou por outro meio idôneo.

Vejamos também o que diz o art. 5°, III, da instrução normativa nº 001/2022:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a

> utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
> (...)
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, **de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Destaque-se que, **a empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, **possui, contratos e respectivas notas fiscais com valores similares ao que será ofertado à Câmara Municipal de Serrinha, estando o valor ofertado, de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) de modo que resta demonstrada, mais uma vez a vantajosidade da proposta.** Como pode ser observado na tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR
PARÁ DE MINAS	R$ 180.000,00
EUCLIDES DA CUNHA BA	R$ 119.200,00
MÉDIA TOTAL ==========→	R$ 149.600,00

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cuja redação especifica que:

> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
> § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante a regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão dentro da realidade de mercado, independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirão de "parâmetro de mercado" para justificar o preço da contratação. E nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

A empresa indicada possui larga experiência e seu corpo técnico tem participações diversas em vários serviços de assessoria e consultoria jurídica na área específica, com reconhecimento de boa atuação por inúmeros órgãos da Administração Pública.

Desta forma, é possível se afirmar, pela experiência demonstrada, que estamos diante de empresa com profissional de caráter singular, ímpar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência buscada.

De igual forma, é de se observar que o preço proposto leva ainda em consideração os critérios de confiabilidade e do reconhecimento da notória especialização.

Em resumo, é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, conforme prescreve o art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda justeza do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa.

É o que nos cabe.

Serrinha/Ba, 09 de fevereiro de 2024.

Edvan dos Santos Araújo

EDVAN SANTOS ARAÚJO
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

Nota: 2023000
00000098
Código Verificação
2WRK-6RDS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
15/12/2023 11:09:38	**12/2023**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia
DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Email
rdmdireito@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
46.662.726/0001-90	**837199**	**ISENTO**	**Sim**	**Não**	**(75) 99140-3493**

Endereço
AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, ANDAR 1 SALA V332, Capuchinhos - CEP: 44076-050 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.698.774/0001-80				**administracao@euclidesdacunha.ba.gov.br**

Endereço
R CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, 0, EUCLIDES DA CUNHA - CEP: 48500-000 - Euclides da Cunha - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Refere a prestação de serviços especializados de natureza intelectual para assessoramento, consultoria e gestão pública, com ênfase no planejamento, elaboração e acompanhamento dos Processos Administrativos de Contratações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, diante da implantação e desafios da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 178/2023, Inexigibilidade nº 019/2023 e Contrato 0189/2023, referente a 7ª parcela do contrato, referente a competência 12/2023.

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil
C/C: 41.039-x
AG: 1017-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.900,00	**0,00**	**0,00**	*****	**3,3900**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.900,00**	**14.900,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 2.004,05 Federal e R$ 745,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 15/12/2023 11:09:39
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

Nota: 2023000
00000099
Código Verificação
2WRK-6RED

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
15/12/2023 11:10:48	**12/2023**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia
DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Email
rdmdireito@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
46.662.726/0001-90	**837199**	**ISENTO**	**Sim**	**Não**	**(75) 99140-3493**

Endereço
AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, ANDAR 1 SALA V332, Capuchinhos - CEP: 44076-050 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
18.313.817/0001-85				**patriciaalmeida@parademinas.mg.gov.br**

Endereço
Praça Afonso Pena, 30, Centro - CEP: 35660-013 - Pará de Minas - MG

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Refere a prestação de serviços especializados de natureza intelectual para assessoramento e consultoria e gestão pública, com ênfase no planejamento, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos de contratações da secretaria de gestão pública de Pará de Minas diante da implantação da nova lei de licitações, a lei n 14.133/21, conforme Processo Administrativo n° 003/2023, Inexigibilidade N.º 002/2023 e Contrato 0034/2023, referente a competência 12/2023.

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil
C/C: 41.039-x
AG: 1017-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
15.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**3,3900**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
*****	*****	**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 2.017,50 Federal e R$ 750,00 Municipal. Fonte: IBPT,[2A4940]

Visualizado em: 15/12/2023 11:10:48
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

89

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

REGULAMENTAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS

J.I.S. SILVA:217840 56000154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20...SERRINHABA - ICP - Controle Passoal 202200028

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretario(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que é de competência do Controle Interno o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Considerando a **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021**, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, assim Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável as contratações no âmbito do Governo Federal e aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos e que o Poder Legislativo do Município pretende seguir a boa-prática;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 0953
Sistema Ged-INDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Certificação Automática ICP-BRASIL
CM SERRINHA/ BA. DOM 2022
Site: www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202200028

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

180

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

RESOLVE
CAPÍTULO I
I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As licitações e contratações diretas no âmbito desta Casa Legislativa.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202... ERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202200028
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

I - Descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado;
II - identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - Identificação das fontes consultadas;
IV - Série de preços coletados;
V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Atualização diária do sistema
Versão 5.40'
Inscrição: 0953
Sistema Ged-INDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Certificação Automática ICP-BRASIL
CM SERRINHA/ BA. DOM 2022
Site: www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 SERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202200028
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

182

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que justificada a escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.**

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20... SERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202200028
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º **Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.**

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras.

§3º Para evitar sobre preço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ERRINHABA - ICP - Controle Passoal 202200028
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

184

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, poderá ser aceito em valor superior, desde que atualizado e devidamente justificado nos autos, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ERRINHABA - ICP - Controle Passoal 202200028
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

185

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

IV DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 8º **Nas contratações relativas as obras e serviços de engenharia, fica autorizada,** no que couber, **a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 ou o que lhe venha suceder,** que estabeleçam regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202200028
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Lei Municipal nº 639/2005, todos os procedimentos administrativos autuados ou que venha a ser instaurados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 RRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202200028

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PORTARIA

188

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº. 059/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Edvan Santos Araújo para a Função de Agente de Contratação, na Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

AUTORIZAÇÃO

190

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Memorando Interno
Para: Setor de Licitações e Contratos
Referente a Processo Administrativo nº 009/2024.

Objeto: Contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

Nos termos da requisição mediante D.F.D., expedida pelo Gabinete do Presidente, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência, em respeito ao fluxo estabelecido no município.

1. Setor de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução da Inexigibilidade de Licitação;

2. Setor Contábil, para que verifique e confirme a disponibilidade orçamentário-Financeira para custear a respectiva despesa;

3. Presidente da Comissão de Licitação para análise de conformidade do processo;

4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao inciso III, do art. 72, da Nova Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Serrinha- BA, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

OFICIO A CONTABILIDADE

192

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 009/2024

OBJETO: Contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ n° 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

Do: Setor de Licitação e Contratos.
Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de demonstração de compatibilidade orçamentária.

Prezada Senhora,

Em observância ao art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.
Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor estimado de R$ **115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).**

Solicitamos que seja informado se o referido recurso correspondente se trata de recurso voluntário ou não, considerando a necessidade de definição quanto a obrigatoriedade de utilização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica.

Atenciosamente,

Serrinha- BA, 09 de fevereiro de 2024

Edvan dos Santos Araújo

EDVAN SANTOS ARAÚJO
Agente de Contratação

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PARECER CONTÁBIL

PARECER CONTABIL

Do: Setor de Contabilidade.
Para: Setor de Licitação.
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 009/2024.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) Os recursos não são de transferências voluntária;

c) A Dotação orçamentária que correra tal despesa é:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	V. GLOBAL
01	2001	3.3.90.35.00	1.500	R$ 115.500,00

Atenciosamente,

Serrinha - BA, 15 de fevereiro de 2024

CAIO HUMBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA
Tesoureiro

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2024

OBJETO: contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

PARECER TÉCNICO

Conforme solicitado pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha-Ba, a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares. ; pelo valor estimado de R$ **115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETIVO/DEMANDA: Prestação de serviços nas contratações públicas.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA: Consta neste documento todos os parâmetros e elementos que determina o inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3 - O PREÇO: O preço global estimado compatível com o de mercado para contratação é de R$ **115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** conforme justificativa de preços.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Órgão: 01
Projeto/Atividade: 2001
Fonte: 1.500
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Serrinha - BA, 15 de fevereiro de 2024.

EDVAN SANTOS ARAÚJO
Agente de Contratação

Serrinha - Ba, 15 de Fevereiro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal.
Para: Procuradoria Jurídica.
Assunto: Solicitação da possibilidade e legalidade da contratação direta.

Senhor Procurador,

Em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n° 46.662.726/0001-90**, para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, com preço global é de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) para 11 (onze) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DA BAHIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

MINUTA DO CONTRATO

200

CONTRATO Nº */202*** – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA** E A EMPRESA **********************

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930, inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com endereço eletrônico: e-mail: copel.cms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, representado por seu Presidente a Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, , portador de RG nº 505519224 – SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04 e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, situada na XXX XXXXXXX, nº XX, X, Bairro XXXX –, representado por XXXXXXXX inscrito no C.P.F. nº XXXXXXX, ajustam a Contratação XXXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) de **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade **nº 0XX/202X**, Processo administrativo nº 009/2024, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares

1.2. Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Serrinha - Ba serão os seguintes:

a) Análise dos instrumentos de planejamento no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais e normativos;

b) Análise com sugestão de melhorias de minutas de editais;

c) Orientação e acompanhamento dos processos licitatórios;

d) Orientação na realização da orçamentação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos;

e) Orientação na elaboração e padronização de modelos dos atos inerentes aos processos administrativos;

f) Auxílio na elaboração de respostas para questionamento dos órgãos de Controle;

g) Auxílio na fundamentação de respostas a eventuais impugnações, recursos e outras manifestações pertinentes aos editais e apoio técnico na tomada de decisão;

h) Orientação acerca do cadastro e dinâmicas das plataformas para realização das licitações eletrônicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R$ **** (*****), que deverão ser pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ ****** (*****) cada, e 1 (uma) parcela R$ ****** (*****) no que se refere o primeiro mês/parcela da contratação, de procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado ás despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

Define-se como regime de execução a Empreitada por preço global, conforme artigo 6°, inciso XXIX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substitui-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	2001	3.3.90.39.00.	1.500

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Serrinha ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAR/2021) com início em 03/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

5.10. Deverá a contratada iniciar a execução dos serviços requeridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE

6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa á inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124 da Lei nº 14.13393, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme

demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-ló, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal .nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 009/2024:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 009/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%C3%A2mara&pg=buscar, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023 e Maria Adriana de Jesus Santos, mediante portaria nº 071/2023, publicadas no diário oficial da casa legislativa. Os servidores nomeados, terão que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados, respeitando o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/202X.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Serrinha/Ba, ** de ********* de 202*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
CONTRATANTE.

****
CONTRATADO.

Testemunhas

CPF:

210

CPF

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PARECER JURÍDICO

212

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024.
INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74, III DA LEI 14.133/2021
INTERESSADA: Agente de Contratação.

RELATÓRIO

O excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrinha- BA, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90 com vistas a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares., cujo o preço global é de **R$ 115.5000,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** de forma direta, com fundamento 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> Consta nos autos do processo: i) razão da escolha do contratado, ii) justificativa de preço, iii) notória especialização o profissional.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que, o serviços são qualificados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dessa forma, estando enquadrados na hipótese do art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência com a descrição dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii) O termo de referência, onde consta o requisitos da contratação, adequação orçamentária e o critério de pagamento, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv) Consta a justificativa de preço com notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior com atestados de capacidade técnica, diploma e contratos de serviços realizado pela empresa com o este objeto, cumprindo o § 3º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

v) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares., uma vez que os serviços serão realizados com maior qualidade e eficiência.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta espaço pata inclusão dos nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a

publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Serrinha- BA possui 81.693 (oitenta e um mil seiscentos e noventa e três habitantes), a divulgação no Portal de Compras Públicas é obrigatória, qual está sendo realizada conforme previsto, buscando assim, atender a condição de eficácia imposta pela norma. Para além, é a realizada a publicação no diário oficial na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no. que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, uma vez que os serviços serão realizados com maior qualidade e eficiência, cujo o preço total é de R$ 115.5000,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Cumpre apenas reiterar que não cabe a procuradoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais

orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de Inexigibilidade de licitação, definida no inciso III do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Destaca-se ainda a necessidade de publicação da inexigibilidade, em consonância com o Art. 94 da NLLC, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serrinha– BA, 15 de fevereiro de 2024.

SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
Procurador Jurídico – OAB/BA 18.349
Matricula – 123.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.

PARECER DO CONTROLE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024.
INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74, III DA LEI 14.133/2021.
INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

I. RELATÓRIO:

"Trata-se de Análise de Processo Administrativo nº 009/2024 que visa a contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares, Mediante Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2024, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do Diretor Geral solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Solicitação de despesa e Termo de Referência;
b) Termo de Referência;
c) Notória especialização do profissional;
d) Justificativa de Preço;
e) Indicação de dotação orçamentária;
f) Autorização da Autoridade competente;
g) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
h) Parecer Jurídico;

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para despesa.

O valor estimado para realização da despesa foi obtido em obediência ao disposto a Lei Federal nº 14.133/21 e em consonância com a Instrução nº 001/2022, mediante verificação do orçamento detalhado em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

Assim, o processo administrativo tal como se encontra, está adequado às prescrições legais da Lei nº 14.133/2021.

II – DA MANIFESTAÇÃO

Inicialmente oriento que sejam prioritariamente realizados procedimentos licitatórios.

Os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em processos licitatórios.

Nos termos do Decreto Federal nº 14.133/2021, a administração optou pela realização da Inexigibilidade de licitação em consonância com o Art. 74, III do já mencionado decreto federal.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** sendo de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme art. 74º, § 3º do inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nós submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 72, LEI 14.133/2021
1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Razão da escolha do contratado;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Justificativa de preço;
5. Autorização da autoridade competente.

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
a - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
b - Fundamentação da contratação;
c - Requisitos da contratação;
d - Modelo de execução do objeto;
e - Modelo de gestão do contrato;
f - Critérios de pagamento;
g - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
h – Adequação orçamentária;

IV – CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de contratação direta são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no parágrafo único, do art. 72º, da Lei nº 14.133/2021.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 46.662.726/0001-90, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares., cujo preço global é de **R$ 115.5000,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** por inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

AUTORIZAÇÃO

122

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

JOSÉ REIS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação da empresa Dantas e Benevides Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, com vistas a prestação de serviços advocatícios com vistas o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliaress.

Considerando a escolha da empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, cujo valor é de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) em 1 (uma) parcela proporcional no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e mais 10 parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais)

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do setor de licitação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine à elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

923

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Serrinha - Ba, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ REIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133/2021, Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso III, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificada a empresa, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Objeto : contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares cujo valor global da contratação será de **R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** em 1 (uma) parcela proporcional no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e mais 10 parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais)** a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei.

Serrinha, 16 de fevereiro de 2024.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal.

226

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA** E A EMPRESA **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930, inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com endereço eletrônico: e-mail: copel.cms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, representado por seu Presidente a Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, , portador de RG nº 505519224. – SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04 e do outro lado a Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.662.726/0001-90, situada na Av. Santo Antônio, nº 382, 1º Andar Sala V332, Capuchinhos – Feira de Santana, representado por Ricardo Dantas Moreira inscrito no C.P.F. nº 969.791.275-00,, neste ato denominado (a) de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº 002/2024, Processo Administrativo nº 009/2024, a qual rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares

1.2. Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Serrinha – Ba serão os seguintes:

a) Análise dos instrumentos de planejamento no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais e normativos;

b) Análise com sugestão de melhorias de minutas de editais;

c) Orientação e acompanhamento dos processos licitatórios;

d) Orientação na realização da orçamentação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos;

e) Orientação na elaboração e padronização de modelos dos atos inerentes aos processos administrativos;

f) Auxílio na elaboração de respostas para questionamento dos órgãos de Controle;

g) Auxílio na fundamentação de respostas a eventuais impugnações, recursos e outras manifestações pertinentes aos editais e apoio técnico na tomada de decisão;

h) Orientação acerca do cadastro e dinâmicas das plataformas para realização das licitações eletrônicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais que deverão ser pagos em 11 (onze) parcelas sendo 1 (uma) parcela proporcional no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e mais 10 parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

Define-se como regime de execução a Empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	2001	3.3.90.39.00.	1.500

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Serrinha ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

5.10. Deverá a contratada iniciar a execução dos serviços requeridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE

6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa á inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124 da Lei nº 14.13393, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 009/2024:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 009/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%C3%A2mara&pg=buscar, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023 e Maria Adriana de Jesus Santos, mediante portaria nº 071/2023, publicadas no diário oficial da casa legislativa. Os servidores nomeados, terão que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados, respeitando o prazo de um ano contado da data do orçamento enviado, em 08/02/2024.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Serrinha/Ba, 16 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
CONTRATANTE.

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CONTRATADO.

Testemunhas

CPF: 056.790.635-74

CPF: 025495509

26

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo: 009/2024. **Contrato:** 003/2024. **Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. Contratada:** DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares. **Data da Assinatura:** 16 de fevereiro de 2024 **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024 valor global de **R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** em 1 (uma) parcela proporcional no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e mais 10 parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais).** (**Dotação Orçamentária** – Ação: 2001 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

238

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PÚBLICAÇÕES

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167

Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2024 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretario(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/, Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133/2021, Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso III, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificada a empresa, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Objeto : contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares cujo valor global da contratação será de **R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** em 1 (uma) parcela proporcional no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e mais 10 parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais)** a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei.

Serrinha, 16 de fevereiro de 2024.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/ Sistema GedIndap - Assinatura digital do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo: 009/2024. **Contrato:** 003/2024. **Contratante:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. Contratada:** DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento nas contratações regidas pela Lei no 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares. **Data da Assinatura:** 16 de fevereiro de 2024 **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024 valor global de **R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** em 1 (uma) parcela proporcional no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e mais 10 parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais) . (Dotação Orçamentária** – Ação: 2001 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://gedindap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

242